

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA — N 208

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 1892

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 953, de 23 de julho de 1892—
Crea um commando superior de guardas
nacionais na comarca de Carangola, no
estado de Minas Geraes.

Decreto n. 959, de 30 de julho de 1892—
Approva os estudos e plantas da cidade da
Gavea.

Decreto n. 960, de 30 de julho de 1892—
Approva com modificações o plano geral das
obras, apresentado pela Empresa Indus-
trial de Melhoramentos no Brazil, para
execução do decreto n. 849 de 11 de outu-
bro de 1890.

Decreto de 29 de julho findo (Ministerio da
Justiça).

SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior do dia
30 de julho findo.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça dos dias
30 de julho findo e 1 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda dos dias
27, 20 e 30 do mez findo.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura,
Commercio e Obras Publicas dos dias 28 a
31 de julho findo e 1 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Pu-
blica, Correios e Telegraphos do dia 30 de
julho findo.

REDAÇÃO—Apontamentos sobre as reparti-
ções da Fazenda Federal do Brazil.

RENDAS PUBLICAS—Alfandega da Capital Fe-
deral—Recebedoria—Mesa de rendas do es-
tado do Rio.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 953—DE 23 DE JULHO DE 1892

Crea um commando superior de guardas
nacionais na comarca de Carangola, no es-
tado de Minas Geraes

O Vice-Presidente da Republica dos Estados
Unidos do Brazil resolve decretar:

Art. 1.º Fica desligada do commando su-
perior da comarca de Manhuassu, no estado
de Minas Geraes, a força da guarda nacional
qualificada na de Carangola, no mesmo estado,
e com ella creado um commando superior de
guardas nacionais, que se comporá de dous
batalhões de infantaria do servico activo, com
oito companhias cada um e as designações de
128.º e 129.º; um batalhão da reserva, também
com oito companhias e a designação de 76.º, e um
corpo de cavallaria, com quatro esquadrões, sob
n.º 17.º, os quaes serão organisados com os guar-
dos alistados nas freguezias da comarca.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em
contrario.

Capital Federal 23 de julho de 1892, 4.º da
Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 959—DE 30 DE JULHO DE 1892

Approva os estudos e plantas da cidade da
Gavea

O Vice-Presidente da Republica dos Es-
tados Unidos do Brazil, attendendo ao que
requereu a Companhia Cidade da Gavea, re-
solve approvar, sem prejuizo de direitos de
terceiros, os estudos e plantas para construc-
ção de uma cidade de banhos na praia com-
prehendida entre o morro da Babylonia e a
Pedra do Relogio, a que se refere o decreto
n.º 1058 de 22 de novembro de 1890, as quaes
plantas com este baixam, assignadas pelo
chefe da 2.ª Directoria das Obras Publicas.

O Ministro de Estado dos Negocios da Agri-
cultura, Commercio e Obras Publicas assim o
faça executar.

Capital Federal, 30 de julho de 1892, 4.º da
Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Serzedello Corrêa.

DECRETO N. 960—DE 30 DE JULHO DE 1892

Approva, com modificações, o plano geral das
obras, apresentado pela Empresa Industrial
de Melhoramentos no Brazil, para a ex-
ecução do decreto n.º 849 de 11 de outubro
de 1890

O Vice-Presidente da Republica dos Estados
Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu
a Empresa Industrial de Melhoramentos no
Brazil, concessionaria da construção de um
caes de atracação entre a ponta do Arsenal de
Marinha da Capital Federal e da Chichorra
e dali á Ponta do Cajú, resolve approvar o
plano geral das obras, apresentado pela mesma
empresa em 24 de março do anno proximo
passado, com as modificações constantes das
clausulas que com este baixam, assignadas
pelo Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, Minis-
tro de Estado dos Negocios da Agricultura,
Commercio e Obras Publicas, que assim o faça
executar.

Capital Federal, 30 de julho de 1892, 4.º da
Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Serzedello Corrêa.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 960
DE 30 DE JULHO DE 1892

1

E' considerada como 1.ª secção das obras
do caes a que se referem os decretos ns.
849 e 1156, de 11 de outubro e 11 de de-
zembro de 1890, a parte comprehendida entre
a extremidade occidental do Arsenal de Ma-
rinha da Capital Federal e o predio n.º 130
(antigo) da rua da Saude, incluindo o armazem
denominado n.º 5 da rua Coelho de Castro (es-
tabelecimento das Docas Nacionais) ora de
propriedade da Empresa Industrial de Melho-
ramentos no Brazil, alteradas assim as dispo-
sições 2.ª, 3.ª e 4.ª da clausula VII das quaes acom-
panham o decreto n.º 849 de 11 de outubro de
1890.

II

As obras que a empresa deverá executar
nessa 1.ª secção serão as da planta appro-
vada pelo decreto n.º 4783 de 6 de setem-
bro de 1871, respeitadas as clausulas a que se
refere o decreto n.º 4492 de 23 de março de
1870 e com as alterações a que se refere o de-
creto n.º 5483, de 15 de outubro de 1873, na
parte em que não se contrapuzerem às clau-
sulas promulgadas com o decreto n.º 849 de
11 de outubro de 1890, que subsistem em in-
teiro vigor, e de conformidade com a planta
datada de 21 de maio de 1879, assignada pelo
presidente da Companhia das Docas de D. Pe-
dro II e apresentada no Ministerio da Agri-
cultura em 7 de julho daquelle anno, cuja
cópia annexa ficou approvada; devendo, po-
rém, ser de 12 metros de largura o espaço
entre a face externa dos novos caes e os edi-
fícios e de 20 metros a rua Coelho de Castro
e seus prolongamentos, constituindo assim a
grande arteria de comunicação entre a
Prainha do bairro de S. Christovão.

A parte correspondente ao caes existente,
em frente ao armazem n.º 5, será alargada, do
modo a concordar com o alinhamento dos no-
vos caes, por meio de um viaducto metal-
lico.

As pontes constantes da planta a que se re-
fere a presente clausula serão madeira de lei,
devendo, porém, ser substituídas por outras
de ferro sobre columnas formadas de parafuso
Mitchel, uma vez verificada pelo governo qua-
l não se produzem os inconvenientes de qua
trata a clausula XII.

III

Dentro do prazo de 60 dias, contados da
data em que foram publicados no *Diario
Official* as presentes modificações, deverá a
empresa submeter á approvação do governo
os desenhos detalhados dos edificios, caes,
pontes,apparelhos e mais obras a construir
na 1.ª secção, e no de seis mezes, contados da
mesma data, apresentará o projecto da
2.ª secção das obras, que comprehenderá
a parte do littoral, entre o referido predio
n.º 130 da rua da Saude e o dique da Saude;
no mesmo prazo de seis mezes, contados da
mesma data, apresentará o projecto da 3.ª
secção, que começará no dique da Saude; e no
de um anno o projecto das outras secções.

O traçado do caes, além da Praça Municipal,
poderá ser alterado, a juizo do governo, afim
de obter-se um alinhamento que melhor
atenda ao regimen do porto.

IV

A continuação das obras da 1.ª secção terá
começo dentro de 60 dias, contados da data
da approvação dos desenhos detalhados a que
se refere a clausula III.

Esses estudos serão considerados approvados
si, dentro de 90 dias, o governo não os tiver
alterado.

V

Na parte do alinhamento do caes, compre-
hendida entre o dique da Saude e a Ponta do
Cajú, serão attendidas, nas plantas das sec-
ções, as modificações indicadas nas pareceres
da inspectoría do 4.º districto dos portos ma-
ritimos.

VI

A área e caes destinados á estação marítima da Estrada de Ferro Central do Brazil, a que se refere o n. 10 da clausula VII do decreto n. 849, ficarão situados entre o dique da Saude e Ponta da Chichorra e serão mencionados na planta da 3ª secção.

O governo reserva-se o direito de, nesta parte, fazer as modificações que forem aconselhadas por estudos ulteriores.

VII

O estabelecimento das Docas Nacionais fica sujeito, para todos os effeitos, ao regimen do decreto n. 849 de 11 de outubro de 1890 e comprehendido definitivamente nas obras da 1ª secção.

VIII

E' elevado a 12 annos o prazo fixado na clausula X das que baixaram com o decreto n. 849 de 11 de outubro, para a conclusão das obras.

IX

A prorrogação de prazo, concedida pela clausula XII do citado decreto n. 849 de 11 de outubro de 1890, é extensiva á concessão constante do decreto n. 7181 de 8 de março de 1879, referente ao morro do Senado.

X

A segunda parte da clausula II das que fazem parte do mencionado decreto n. 849 de 11 de outubro de 1890 fica modificada nos seguintes termos:

Findo o prazo da presente concessão, reverterão para o Estado Federal, sem indemnização alguma, em bom e perfeito estado de conservação, todas as obras executadas,apparelhos, material fixo e rodante e os demais accessorios, bem com os terrenos occupados pela empresa na primeira e segunda secções, de accordo com o estipulado no n. 21 das clausulas ligadas ao decreto n. 4492 de 23 de março de 1870.

Quanto ao trecho comprehendido entre o dique da Saude e a Ponta do Cajti, a reversão comprehendêrã a faixa de sessenta metros ao longo do caes, com os respectivos edificios, material fixo e rodante, de que trata o final do n. 4 da clausula VII das annexas ao mencionado decreto de 11 de outubro de 1890.

O n. 2 da citada clausula VII fica substituido pelo seguinte:

A expensas suas manterã a concessionaria um systema aperfeiçoado de iluminação, não só na primeira secção, como na faixa de sessenta metros acima mencionada, comprehendendo pharolletes e boias illuminativas em pontos apropriados do ancoradouro.

XI

As obras completas da primeira secção deverão ficar concluidas dentro do prazo de tres annos, contados da data em que forem approvados os desenhos detalhados a que se refere a clausula III.

XII

Si, depois de concluidas as obras da primeira e segunda secções e de iniciado o trabalho de dragagem permanente, o governo verificar que da construcção das pontes perpendiculares ao caes resultarão inconvenientes e perturbações ao regimen do porto, ficarã a empresa obrigada a demolir e remover as referidas pontes desde que o governo assim o resolva; e caso não o faça dentro do prazo para essa remoção fixado, fôr-o-ha o governo á custa da empresa.

XIII

No interesse do serviço de importação e descarga de carvão, trilhos, machinismos pesados, materias de construcção, etc., fica obrigada a empresa a encetar dentro do prazo de tres mezes, contados da data da approvação do projecto da terceira secção, a construcção

do trecho do caes do lado E'ste da estação marítima da Gambôa da Estrada de Ferro Central do Brazil, igual em extensão a trescentos metros, que deverão ficar concluidos e entregues ao trafego no prazo de tres annos, contados da data do inicio da respectiva construcção.

XIV

Caso caduque a concessão feita pela Intendencia Municipal para a abertura de um tunnel em prolongamento da rua dos Ourives, sob o morro da Conceição, a empresa ficarã obrigada, para facilitar o transito publico, a abrir sob o referido morro da Conceição, no prazo de dous annos, um tunnel de 10 metros de largura, entre o largo de S. Francisco da Prainha e a rua dos Andradas ou a rua dos Ourives, sem direito á percepção de taxa alguma.

XV

A empresa fica sujeita á multa de 5:000\$ por mez que exceder os prazos fixados para conclusão das obras de qualquer das secções e á pena de caducidade si o excesso de prazo for superior a um anno para a primeira secção e a dous annos para as restantes.

A caducidade importará a cessão do uso e gozo da concessão em todas as suas partes e com relação a todos e quaesquer favores inherentes; quanto ás obras realisadas, o governo as desapropriará nesse caso, si assim julgar conveniente.

XVI

O governo fiscalisará as obras, de accordo com a clausula XXV do decreto n. 849 de 11 de outubro de 1890, ou por meio da inspeccão do districto de portos maritimos ou por agente especialmente nomeado para esse fim.

XVII

Para garantia do pagamento das multas, fica elevada a 50:000\$ a caução fixada na clausula XXX das que acompanham o decreto n. 849 de 11 de outubro de 1890.

Capital Federal, 30 de julho de 1892.—
Serzedello Corrêa.

Ministerio da Justiça

Por decreto de 29 de julho ultimo, foi declarado sem effeito o decreto de 7 de março do anno passado, que aposentou no mesmo logar o desembargador da Relação de S. Salvador, João Bernarão de Magalhães, ficando em disponibilidade até que sejam aproveitados os seus serviços.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 30 de julho de 1892

Ministerio dos Negocios do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 30 de julho de 1892.

Em officio de 16 de julho corrente submettestes á consideração deste ministerio o pedido feito pela commissão professional do conselho de Intendencia Municipal, affin de que se determinem as condições que poderão preencher as latrinas de varias casas de commercio já visitadas, e se declare si deverá exigir a collocação das denominadas latrinas patentes, ou si bastará que os apparelhos sejam providos de caixas automaticas de lavagem.

Tendo ouvido sobre tal assumpto o inspector geral de hygiene, foi este de parecer, com o qual estou de accordo, qua a postura de 31 de dezembro do anno passado resolve perfeitamente a questão e deve, quanto antes ser observada com todo o rigor; convido providenciar no sentido de que desde já se torne effectiva em referencia ás casas situadas ás ruas da Imperatriz e do Senador Pompeu, cuja relação foi enviada pelo dito inspector ao conselho de Intendencia em 17 e 22 de junho findo e 11 do mez corrente.

Com effeito, a postura não exige que os apparelhos de syphão simples, collocados no pavimento terreo dos predios, sejam substituidos pelas latrinas de patente; mas sim, que aquelles se adaptem as caixas de lavagem de que tratam os arts. 2º e 3º, e quando verificada a hypothese figurada no art. 7º, de ser actualmente impossivel melhorar os apparelhos existentes em quaesquer predios, por se acharem pessimamente collocados ou irremediavelmente arruinados, tenham de ser substituidos, a exigencia da collocação de novos apparelhos não pode ser entendida sinão em relação a outros de igual systema, observado a respeito dos de syphão simples o disposto na referida postura.

O que vos declaro, em resposta ao mencionado officio.

Saude e fraternidade. — *Fernando Lobo.*—
Sr. presidente do conselho de Intendencia Municipal.

— Communicou-se ao presidente do Senado, em satisfação ao que requisitou a mesma corporação, que teem a dada de 11 de agosto de 1890 os decretos pelos quaes foram exonerados, a pedido, dos cargos que occupavam no conselho de Intendencia Municipal os cidadãos Dr. Ubaldo do Amaral Fontoura, Dr. Gil Diniz Goulart, tenente-coronel Eduardo José de Moraes, Dr. Manoel Emilio Gomes de Carvalho, Dr. Honorio G. de Paiva Coutinho Dr. Nominato José de Souza Lima, e, por essa occasião, remetteu-se-lhe cópia do officio de 23 do mesmo mez e anno com o qual o Dr. José Felix da Cunha Menezes submetteu á approvação do governo os contractos celebrados, no dia 23 daquelle mez, entre o mesmo conselho de Intendencia e as companhias Ferro Carris do Jardim Botânico e S. Christovão.

— Declarou-se ao conselho de Intendencia Municipal que fica approvada a despesa, na importancia de 347\$, effectuada por occasião das festas realisadas em 21 de abril ultimo em commemoração do centenario da morte do martyr da conjuração mineira, devendo a mesma despesa ser escripturada na verba — Eventuaes — do orçamento municipal do exercicio vigente.

— Remetteram-se:

— Ao mesmo conselho, affin de que tome na consideração que merecer, o requerimento de Antonio de Azevedo Martins e outros, propondo-se a aterrar o canal do Mangue da cidade nova e edificar predios nos terrenos comprehendidos entre as ruas do Visconde de Itaua e Senador Eusebio, desde a escola de S. Sebastião até á ponte dos Marinheiros, e duas propostas apresentadas pelo Dr. Maximiano Marques de Carvalho relativamente ao mesmo canal;

— Ao director do Archivo Publico Nacional 171 portarias dos annos de 1876 a 1888, para serem guardadas no mesmo archivo.

— Restituuiu-se ao Senado, com a devida sanção, o autographo pelo qual o Congresso Nacional mandou reverter a D. Adelia Carolina de Oliveira Ennes Bandeira e a sua filha menor Adelia Ennes Bandeira, repartidamente, a pensão que percebia D. Carolina Cecilia Campos de Oliveira.

— Submetteu-se á consideração do Ministerio da Agricultura o officio do engenheiro fiscal do serviço telephonico, e mais papeis relativos á licença pedida pela Empresa de Obras Publicas no Brazil, para collocação, no parque da praça da Republica, de um poste destinado a ligar a linha da estação da rua Gonçalves Dias á da rua do Visconde de Itaua.

Ministerio da Justiça

Additamento ao expediente do dia 30 de julho de 1892

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem, para que se pague:

Pela Thesouraria do estado de Minas Geraes, ao juiz de direito José Carlos Mayrink Pires Nabuco, declarado em disponibilidade por

decreto de 1 de abril ultimo, visto não ter sido aproveitado na organização judiciaria daquelle estado, o respectivo ordenado, a contar da data em que deixou o exercicio na comarca de Philadelphia, e enquanto estiver em disponibilidade. — D-se conhecimento ao presidente do referido estado;

No Thesouro Nacional, ao Lloyd Brasileiro a quantia de 283\$500, importancia de passagens concedidas a presos de justiça e a respectiva escolta.

— Comunicou-se ao governador do estado de Goyaz que foi prorogado por tres mezes e meio o prazo de sete marcado ao juiz de direito Barão de Santo André, para reassumir o respectivo exercicio na comarca do Rio das Pedras, naquelle estado.

Dia 1 de agosto de 1892

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se paguem as despesas feitas:

Durante o mez findo, com o salario do servente do Supremo Tribunal Federal, na importancia de 60\$000;

Durante o segundo trimestre do corrente anno, com o gaz consumido nos quarteis e hospital da brigada policial, na importancia de 7:612\$574.

— Transmittiram-se:

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados para os devidos effeitos, o autographo sancionado da resolução do Congresso Nacional de 25 do mez findo, autorizando o governo a conceder 10 mezes de licença sem vencimentos ao bacharel Ernesto Rudge da Silva Ramos, procurador seccional da Republica no estado de S. Paulo, para tratar da sua saude, onde lhe convier.

Ao general commandante superior da guarda nacional da Capital Federal, para informar, os papeis relativos ao abono de salarios ao operario da Fabrica de Armas Arthur Maria Lellis e ao servente braçal do mesmo estabelecimento Antonio Maia da Silva, que, segundo consta, estiveram em serviço do 1º batalhão de infantaria da mesma guarda.

— Autorisou-se o Dr. chefe de policia da Capital Federal, em resposta ao officio n. 429 de 29 do mez findo, a dispendir com a collocação de uma caldeira e mais concertos no fogão da Casa de Detenção a quantia de 105\$000, sendo esse trabalho feito pela Casa de Correção.

— Declarou-se ao depositario publico do Districto Federal, em resposta ao officio n. 24 de 19 do mez findo, que, não convindo onerar a renda do deposito publico com o não pequeno aluguel de um sobrado, como o da rua do General Caldwell n. 134, cumpre que procure outro predio que mais se adapte á especialidade do serviço a que é destinado.

— Recommendou-se ao presidente do Tribunal Civil e Criminal que informe, com brevidade, si o Banco da Lavoura e do Commercio já satisfaz a exigencia constante do aviso deste ministerio de 18 de junho ultimo, afim de ser encaminhada a seu destino a carta rogatoria dirigida por aquelle tribunal ás justicas da cidade da Colonia, na Alemanha.

— Pela directoria geral remetteu-se ao general commandante da brigada policial desta capital, para ser passada a certidão solicitada, caso não haja inconveniente, o requerimento do soldado do regimento policial do estado do Rio de Janeiro, Pompeio Joaquim de Oliveira.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 30 de julho ultimo, foram concedidos 60 dias de licença com vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao ajudante do fiel da Alfandega do Rio de Janeiro João José Waldemburgo dos Santos para tratar da sua saude onde lhe convier.

Expediente do dia 27 de julho de 1892

Communicou-se á Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia que, á vista da informação prestada pela alfandega do mesmo estado, em officio n. 154 de 4 de maio ultimo, transmittido pela dita thesouraria com o de n. 41 de igual data, fica reintegrado Leocadio Pereira Alves de Seixas no logar de despachante da dita alfandega; ficando, portanto, revogada a ordem n. 27 de 25 de maio de 1891, na parte em que o mandou demittir e prohibir-lhe a entrada na repartição em que servia.

— Declarou-se á do estado do Rio Grande do Sul ficar approvada a designação, que fez, do 2º escripturario da mesma thesouraria Manoel Luiz de Magalhães, para fazer parte da commissão incumbida da tomada das contas da Estrada de Ferro de Sant'Anna a Cruz Alta, em substituição do 2º escripturario Ricardo Benedicto de Bivar.

— Determinou-se ao inspector da thesouraria de fazenda do estado de S. Paulo que imponha ao 3º escripturario, João Christiano de Oliveira e ao praticante Abilio Pereira da Silva Lima, empregados da mesma thesouraria, a pena de que trata o art. 29, § 1º, do decreto n. 4.153 de 6 de abril de 1868, por se acharem ausentes da repartição, sem motivo justificado, o 1º desde 18 de junho e o 2º desde 26 de maio ultimos, conforme consta do officio da dita thesouraria n. 84 de 22 de julho do corrente anno e da representação do contador interino, a elle annexa.

Dia 28

Autorisou-se:

O administrador da Imprensa Nacional a remetter ao governador do estado de S. Paulo as collecções, em duplicata, de todos os relatorios, regulamentos e demais publicações officiaes existentes no mesmo estabelecimento.

Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do Paraná, a extinguir as collectorias de pouca renda, de accordo com a circular n. 49 de 3 de agosto de 1891, procedendo nos termos da ordem de 3 de julho do corrente anno.

— Declarou-se ao governador do estado do Pará que não pôde ser attendido o pedido, que fez, de isenção de direitos para os objectos pertencentes ao machinismo do theatro da Paz, visto faltarem as formalidades legais recomendadas no aviso-circular de 28 de junho ultimo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—N. 30—Rio de Janeiro, 28 de julho de 1892.

Restituindo-vos o incluso requerimento que me remettestes com o aviso n. 180 de 19 do corrente e a informação a elle annexa, prestada pelo inspector do 5º districto dos portos maritimos, no qual a empresa do caes de Santos propõe taxas e multas para a remoção de mercadorias agglomeras no mesmo caes, e que deverão provisoriamente ser cobradas enquanto não for, de conformidade com as clausulas 8ª e 10ª das publicadas com o decreto n. 9979 de 12 de julho de 1888, regulamentado por este ministerio o serviço de que se trata, cabe-me declarar-vos:

1º, que, comoquanto não se ache ainda a empresa no caso de executar o serviço de capatacias tal qual o define o art. 628 da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*, por não estarem montados os seus guindastes, pôde ser concedida a autorização por ella pedida para cobrar as taxas de capatazia que a Alfandega de Santos arrecada, mas somente das mercadorias que não forem recolhidas á mesma alfandega, sendo essa retribuição do serviço de embarque e desembarque de mercadorias e do respectivo transporte ao logar do caes, ou armazem em que forem depositadas até serem retiradas por seus donos ou consignatarios;

2º, que pôde-se estabelecer, de accordo com a clausula III do decreto n. 74 de 21 de março de 1891, que as mercadorias não retiradas do caes

dentro de 48 horas sejam consideradas armazenadas por aquella empresa, e como taes sujeitas, na forma do citado decreto n. 9979 de 12 de julho de 1888, á retribuição determinada no art. 264 da *Consolidação*, ficando ella assim constituída em entreposto ou armazem alfandegado e, portanto, com os direitos e deveres impostos a taes estabelecimentos e pelo capitulo 3º titulo 5º do dita *Consolidação*;

3º, finalmente, que só na hypothese de ser a armazenagem feita fóra da zona do caes, por não estarem ainda promptos os armazens que a empresa se obrigou a construir, poderá ser exigido o preço do transporte, e ainda assim somente depois de proposta por ella e approvada pelo governo a tabella em que sejam fixados o maximo e o minimo da taxa.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves*.—Sr. ministro de Estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 30 — Rio de Janeiro, 28 de julho de 1892.

Declaro ao Sr. inspector da thesouraria da fazenda do estado do Pará que não pôde ser approvada a deliberação que tomou, em sessão da junta, segundo dá conta em officio n. 47 de 29 de abril proximo passado, de vender em hasta publica o terreno nacional sito á estrada de S. José, porquanto, tendo sido indeferida por este ministerio a reclamação do bacharel Heraclio Vespasiano Flock Romano, e desattendido o pedido do governador, relativos ao dominio do mencionado terreno, não devia a dita thesouraria proceder desse modo, embora tenha o Poder Executivo recusado a sancção ao projecto de lei do Congresso Nacional, referente aos proprios nacionaes, uma vez que este facto não importa annullação da lei em projecto, que ainda pôde ser por elle approvada e promulgada, de accordo com a attribuição que lhe confere o art. 37, § 3º e art. 38 da Constituição da Republica; mas aguardar nova ordem, e, si da demora resultasse prejuizos á Fazenda Nacional, consultar este ministerio a respeito do assumpto.

Cumpre, portanto, que seja annullada a venda do terreno de que se trata, visto faltar-lhe a approvação do Thesouro, o que é elemento essencial, como preceitua a ordem n. 287 de 10 de outubro de 1864 e outras em vigor. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

Requerimentos despachados

Albano Duarte Godinho, ajudante do inspector da Alfandega do Maranhão, pedindo por certidão o que constar a seu respeito, do relatorio apresentado pelo escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Miguel Fernandes Barros, dando conta da commissão que desempenhou como delegado do Thesouro Nacional na Thesouraria de Fazenda e Alfandega do Pará e na qual o requerente serviu como auxiliar. — De-se certidão do que constar.

Lloyd Brasileiro, secção de navegação da Empresa de Obras Publicas no Brazil, apresentando uma tabella para a distribuição pelos seus depositos nos diversos portos da Republica das 50.000 toneladas de carvão que tem de importar no corrente anno, para a consumo de seus paquetes. — Expeçam-se ordens, nos termos do parecer.

Intendencia Municipal da cidade de Tanbato, pedindo que a isenção de direitos concedida na Alfandega de Santos, para os materiaes destinados ao abastecimento de agua áquella cidade, seja tambem autorizada na Alfandega do Rio de Janeiro, onde se acham alguns dos materiaes. — Deferido, nos termos do parecer.

Cleodon Augusto de Albuquerque Chaves, removido do logar de praticante da recebedoria desta capital para identico logar na Alfandega de Pernambuco, pedindo abono de ajuda de custo e passagem para si e sua mulher e dous filhos menores. — Como requer.

Barão de Drummond e o engenheiro Francisco Pereira Passos, pedindo restituição da quantia de 9:748\$528 que allegam ter-lhes sido indevidamente descontados pelo Thesouro Nacional no pagamento effectuado a 4 de junho ultimo, como emprestimo das obras de preparação do leito da Estrada de Ferro de Bagé a Uruguayana. —Dirijam-se ao Ministerio da Agricultura.

Luiz de França Almeida e Sá, 1º escripturario da Alfandega de Uruguayana, em commissão na de Santos, pedindo o pagamento da ajuda de custo de primeiro estabelecimento a que se julga com direito. —Em vista do disposto na segunda parte do art. 2º das instrucções deste ministerio, de 16 julho de 1863, não tem lugar o que requer.

Companhia do Amazonas, limitada, pedindo prorrogação por mais seis mezes do praso de um anno, que lhe foi concedido para exhibir os documentos probatorios do destino dado ás mercadorias que em transitio remetteu para a Bolívia. —Concedo.

Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, apresentando a relação do material empregado e consumido na construção de suas villas operarias, afim de ser-lhe concedida a restituição dos direitos que por elles pagou. —Seja ouvido o fisco das isenções.

Francisco Samico, 3º escripturario da alfandega do estado do Ceará, e João Lopes Filho, praticante da mesma alfandega, removidos, este para o lugar de 3º escripturario da Alfandega de Manaus e aquelle para o de primeiro da mesma alfandega, pedindo o pagamento de ajuda de custo. —Indeferidos.

Ministerio da Agricultura

Por portarias de 30 de julho:

Foram concedidos 3 mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, ao chefe da linha da Estrada de Ferro de Baturité, engenheiro Antonio Theodorico da Costa Filho, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Foi removido, a seu pedido, o chefe do tráfego da Estrada de Ferro Central do Brazil, engenheiro José Francisco Martins Guimarães Filho, para o lugar de chefe de linha da mesma estrada de ferro e nomeado chefe do tráfego o engenheiro Jorge Rademacker Grunewald;

Autourisou-se o Dr. Graciano de Azambuja, que segue em excursões para tratar da exposição Columbiana de Chicago, a requisitar das companhias de navegação subvencionadas ou não e das estradas de ferro da Republica, as passagens de que precisar.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Gabinete — Rio de Janeiro, 30 de julho de 1892.

Convinde regularisar o serviço de recepção de mercadorias nas estações dessa estrada de ferro, recommendo-vos que providencieis afim de que só sejam recebidas as que forem destinadas aos pontos designados em annuncios, recusando-se todas aquellas que tiverem destino diverso, embora esse destino se ache declarado nos volumes, quer expressamente, quer por qualquer outro meio que possa ser usado pelos interessados.

Saude e fraternidade. — *Serzedello Corrêa*. —Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 28 de julho de 1892

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 131:428\$159 à *Société Anonyme du Gaz* do Rio de Janeiro pela illuminação desta capital durante o mez de junho ultimo.

De 1:121\$469 á mesma pela illuminação dos jardins das praças da Republica, Tiradentes e do Passeio Publico, durante o mez de junho ultimo.

De 51:100\$ ao Lloyd Brasileiro, secção de navegação da Empreza de Obras Publicas no Brazil pelas quatro viagens redondas realizadas na linha do norte p. los paquetes *Olinda S. Salvador, Alayôas e Planeta*, durante o mez de abril ultimo.

Ao mesmo ministerio expdiu-se aviso autorisando adiantar 500\$ ao agrimensor Enéas Moreira da Silva Lima, incumbido de trabalhos preliminares de propaganda de immigração para os estados do norte da Republica, descontando-se esta quantia pela quarta parte dos seus futuros pagamentos.

Dia 29

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 220\$ mensaes a Manoel Ferreira do Nascimento pelo aluguel do predio n. 148 da rua de S. Pedro em que funciona a Inspectoria Geral de Illuminação desta capital, a contar de 1 de julho corrente em diante;

De 1:685\$ á Companhia *Rio de Janeiro City Improvements*, pelas taxas de esgoto dos proprios nacionaes a cargo deste ministerio, durante o 1º semestre do corrente anno;

De 90\$500 a G. Leuzinger & Filhos pelos objectos que, durante o mez de junho ultimo, foram fornecidos á directoria da agricultura desta secretaria de Estado;

De 417\$ a Carvalhaes & Comp. pelos objectos fornecidos á 2ª directoria de obras publicas desta secretaria de Estado em março ultimo;

De 25:270\$428 pelos fornecimentos que, durante os mezes de maio e junho findos, foram feitos á estrada de ferro do Rio do Ouro;

De 1:168\$423 pela reconstrução de calçamentos que foram levantados para reparos e melhoramentos do serviço de distribuição da agua e assentamentos de novas canalisações, durante o mez de junho ultimo;

De 12:172\$612 pelos fornecimentos que, durante o mez de junho ultimo, foram feitos ao Corpo de Bombeiros;

De 882\$ pelo fornecimento de carroças para remoção de terra e residuos extrahidos das galerias e collectores de aguas pluvias desta cidade, durante o mez de junho ultimo;

De 43\$ a Soares & Niemeyer por objectos de escriptorio fornecidos á Inspectoria Geral de Illuminação desta capital, durante o mez de junho ultimo;

De 249\$400, por fornecimentos destinados ás obras mandadas ultimar por aviso deste ministerio n. 50 de 26 de maio ultimo, no Jardim Botânico;

De 472\$500, ao Lloyd Brasileiro, secção de navegação da Empreza de Obras Publicas no Brazil, pelas passagens concedidas por ordem deste ministerio para diversos portos da Republica, durante os mezes de março e abril ultimos;

De 12:775\$ ao mesmo, pela viagem redonda realizada aos portos do norte pelo paquete *Morandão*, sahido deste porto no dia 2 de junho ultimo e regressado a 11 do corrente;

De 2:083\$330 ao mesmo da viagem redonda realizada pelo paquete *Mathilde* a Camnaveiras e escalas em junho ultimo;

De 13:500\$ ao mesmo, pelas tres viagens redondas realizadas aos portos do sul durante o mez de março ultimo p. los paquetes *Desterro, Rio de Janeiro e Santos*;

De 4:500\$ ao mesmo, pela viagem redonda realizada na linha do sul pelo paquete *Rio Pardo* que sahiu deste porto a 25 de junho ultimo e voltou a 15 do corrente;

De 34:359\$360 ao mesmo, pela navegação da linha de Matto Grosso, de uma viagem redonda realizada entre Montevideo e Assumpção em abril ultimo e de duas viagens redondas entre os referidos portos no mez de maio ultimo;

De 364\$, pelo transporte de materiaes para o serviço de lavagem das galerias de aguas pluvias fornecidos por Bastos & Brito.

— Ao mesmo ministerio expdiu-se aviso para que, na Delegacia do Thesouro em Londres seja posta com urgencia á disposição do commissario de compras na Europa a importancia de 27.775, que ao cambio de 10 1/4 corresponde a 650:341\$460, para aquisição e remessa de material encomendado para o prolongamento da estrada de ferro da Bahia.

Para que na mesma delegacia, á disposição do mesmo commissario, seja posta a importancia de 4164—11—2, que a cambio de 10 1/4 corresponde a 97:511\$598, para aquisição e remessa de trilhos e accessorios destinados ao prolongamento da estrada de ferro de Baturité;

Declarando que foi autorizado o commissario geral de immigração na Italia, a designar um dos seus auxiliares, afim de fiscalisar, no reino de Hespanha, os contractos de introdução de immigrants, ao qual se abonará para essa transferencia mil liras.

Declarando que á vista das razões expostas pelo Lloyd Brasileiro, secção de navegação da Empreza de Obras Publicas no Brazil, foi relevado da multa de 200\$ que lhe havia sido imposta.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 31 de julho de 1892

Recommendou-se á Inspectoria Geral das Terras e Colonisações que preste todos os esclarecimentos que, para a boa execução do trabalho de que se acha incumbida, lhe forem directamente solicitados pela commissão nomeada pela directoria geral dos Correios para organizar o mappa postal da Republica. — Communicou-se ao Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

Di 1 de agosto de 1892

Foram dispensadas as directorias do Jardim Botânico e Horta Vitícola, na Penha, de chamar concorrência publica para o fornecimento dos objectos de expediente necessarios aos respectivos trabalhos, cumprindo-lhes fazer as compras de que precisarem de conformidade com os preços que forem adoptados na secretaria de Estado por occasião do fornecimento que vai ser contractado.

— Remetteram-se á Camara dos Srs. Deputados, afim de ser sujeitos á deliberação, os documentos e informações relativas á indemnisação de 9:425\$144, solicitada pelo Dr. Augusto Francisco Maria Glasiou.

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Expediente do dia 1 de agosto de 1892

Communicou-se ao governador do estado de Sergipe ter sido autorisado o pagamento da subvenção da associação sergipense até ao fim do actual exercicio, visto que na verba—Subvenção ás companhias de navegação—da vigente lei de orçamento se acha fixada a quantia necessaria para o pagamento da mesma subvenção. —Deu-se sciencia á capitania do porto do mesmo estado;

—Requisitou-se do inspector da navegação subvencionada informação sobre as toneladas dos navios da marinha mercante brasileira, afim de se responder ao Ministerio das Relações Exteriores.

PRIMEIRA DIRECTORIA DE OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 1 de agosto de 1892

Autorisou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a providenciar para que tenham passagem gratuita e de 1ª classe nos trens desta estrada de ferro os Srs. Drs. Honorio de Paiva, Coutinho, Pedro Gordilho Paes Leme, Osorio de Almeida, Manoel Buarque de Macedo, Carlos Niemeyer, Paulo Frontin, Julio Brandão, Orville A. Derby, Graciano A. de Azambuja, capitão-tenente, José

Martins de Toledo, capitão de mar e guerra, Mello Alvim, capitão de fragata Innocencio Marques Lemos Basto, barão de Quartime Carlos Mon'eiro e Souza membros e auxiliar da comissão de exposição de Chicago.

SEGUNDA DIRECTORIA DE OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 30 de julho de 1892

—Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, enviando, conforme solicitou, o relatório apresentado em 1869 por este ministerio, ao qual vem appenso, sob o titulo «Anexo X, o referente aos estudos feitos nos rios Madeira e Mamoré, pelos engenheiros José e Francisco Keler.

—Ao Ministerio do Interior, declarando, em resposta, que, para ser feita pela inspecção das Obras Publicas a distribuição da agua no interior dos predios, é preciso reformar o regulamento vigente, e que, estando prestes a constituir-se o Districto Federal, á cuja administração incumbirá aquelle serviço, conviria que tal reforma fosse por ella realisada; não duvidando, porém, o Ministerio da Agricultura providenciar para semelhante fim, si tal medida for considerada de summa urgencia.

Dia 1 de agosto de 1892

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda a informação prestada pela inspecção de Obras Publicas sobre o requerimento em que o engenheiro Esdras do Prado Seixas pede uma remuneração pelo serviço que prestou, como perito por parte da Fazenda Nacional na questão do Dr. Joaquim José de Siqueira, relativa ás aguas do Covanca, na fazenda da Serra.

—Recomendou-se ao chefe da comissão de compras na Europa, que, com a brevidade possível, effectue a compra e immediata remessa do material destinado á conclusão da rede de distribuição da agua.

Requerimentos despachados

Dia 28 do julho de 1892

Engenheiro civil José Estacio de Lima Brandão, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

José Teixeira Portugal Freixo Junior e outros fiscaes da execução de varios contractos para fundação de nucleos agricolas no estado de S. Paulo, pedindo que as sobras das quotas que os respectivos concessionarios depositaram para occorrer ás despesas de fiscalisação lhes sejam destinadas como augmento de vencimentos.—Não tem logar o que requerem, á vista da informação da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação.

Dia 1 de agosto de 1892

Empreza de Obras Publicas no Brazil, pedindo relevação da multa de 200\$ que foi imposta ao Lloyd Brasileiro, por haverem os paquetes *S. Salvador* e *Santos* sahidos deste porto no dia 2 de janeiro do corrente anno, para o norte e sul, sem o numero de officiaes marcados na tabella de que trata a clausula 8ª do respectivo contracto.—A multa foi imposta em periodo anterior ao aviso a que se refere a requerente e sob o regimen de um outro aviso que mandou que se considerasse em vigor para todos os casos a disposição do Código Commercial e por isso não pôde este ministerio deferir o que pede a requerente.

Anna Rodrigues da Silva, viuva do mestre de linha da Estrada de Ferro Central do Brazil Seraphim Bahia.—Compareça na directoria central desta secretaria de Estado.

Francisco Couto da Silva, pedindo sejam approvadas as plantas mineras que apresentou, ou, no caso que o governo se julgue incompetente, se devolvam os papeis e amostras

ao governador do estado de Matto Grosso.—Já o Poder Executivo dirigiu uma mensagem ao Congresso pedindo a lei que deve regular o assumpto. Aguarde, pois, o requerente o acto do Poder Legislativo.

Mamede Ribeiro da Silva Lopes e outro, Joaquim Estevão Coelho de Magalhães, Aureliano de Souza Nogueira da Gama e Luiz Jacintho Gomes, pedindo privilegios de invenção.—Deferidos; compareçam na directoria central para pagamento do sello.

Companhia Abastecedora de Agua da Feira de Sant'Anna, pedindo approvação de seus estatutos.—Idem, idem.

Companhia Matto Larangeira, pedindo seja prorrogado por dous annos o prazo marcado na clausula 6ª das que baixaram com o decreto n. 520 de 23 de junho de 1890.—Idem, idem.

Companhia Cooperativa de Consumo Domestico e Agricola, pedindo approvação da reforma de seus estatutos votada na assembléa geral de accionistas de 30 de maio ultimo.—Não ha que deferir por este ministerio, pois a autorisação já foi concedida pelo da Fazenda.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por portaria de 30 de julho ultimo, foram concedidas as seguintes licenças:

De dous mezes, sem vencimentos, á professora adjunta interina ás escolas publicas primarias Polyena Rosa da Cruz Araujo, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Por igual prazo, tambem sem vencimentos, á professora adjunta interina ás escolas publicas primarias Leonor Carvalho da Cruz Araujo, para identico fim.

REDACÇÃO

Apontamentos sobre as repartições da Fazenda Federal do Brazil.

I

Antes de 1761, a Fazenda Nacional, então Fazenda Real, era representada em Portugal por muitas e muito diversas repartições, que não é facil indicar; e por innumerables recebedores e pagadores com diferentes denominações.

Dentre as repartições havia, naquella tempo, os *Contos do Reino*, e *Casa*, cujo regimento datava de 1627.

Essa repartição, com sua séde em Lisboa, substituiu outras muitas que, com o andar dos tempos, foram se fundindo nella.

Até áhi a legislação fiscal era confusa, deficiente e contradictoria, esparsa em mil decretos, alvarás e ordens, sem harmonia e disparatadas; não só quanto aos dominios ultramarinos, como tambem quanto á metropole.

Entre os recebedores e pagadores havia os contractadores, rendeiros, almoxarifes, thesoureiros, exactores, corregedores, provedores e mais pessoas.

Era um bando de harpias que devorava a um tempo o pobre contribuinte e o proprio Fisco, em cujo nome commettia extorsões e violencias sem conta.

E, além de toda essa legião, os tribunaes e repartições publicas de qualquer natureza arrecadavam rendas.

Como se vê, não podia ser mais informe e balburdico esse mecanismo, difficil de bem comprehender-se e explicar-se. Hoje, porém, não ha nenhum interesse em conhecer-se, com precisão, esse mecanismo.

Nesse estado de cousas, a severidade, para não dizer a tyrannia, das leis do Fisco, explicava-se pela necessidade de garantir-se a fazenda contra seus prepostos e contra os omissos e remissos nos pagamentos das contribuições devidas.

E, por sua vez, explicava-se o horror que o contribuinte votava ao Fisco, tanto maior, quanto a justiça daquellas éras, escravizada ao rei, que a dispensava, longe de amparar o direito, não era mais do que o feroz instrumento do seu sacrificio.

Não contemos demais com as interpretações erroneas, mesmo de boa fé, as quaes, ainda hoje, são um flagello para quem deve corrigilas, fazendo justiça, e um martyrio para as victimas de suas consequências.

A fiel observancia da lei, e o seu cumprimento, com isenção e probidade, é que, com o correr dos tempos, hão de apagar esse resto de odiosidade, que ainda inspira a arrecadação das rendas publicas, aliás um dos factos de maior interesse para a vida das nações.

Isso succederá quando, em geral, os empregados da fazenda convencerem-se de que o emprego não é meio de vinganças, nem alimenta caprichos; e, pelo contrario, é um crime, é uma baixeza, violar a lei, na sua letra ou na sua intenção, para arrancar mais um vintem do que realmente deve o contribuinte, armando-lhe ciladas ou apagando-se a futilidades.

Em Lisboa, na época de que nos occupamos, não havia uma repartição central da fazenda, que fiscalisasse e tomasse contas, methodicamente, ás demais repartições.

Essa falta foi reparada por duas leis de 22 de dezembro do anno de 1761, no reinado de D. José; a primeira extinguindo a *Casa dos Contos*, e creando o *Thesouro Publico ou Real Erario*; a segunda, dando ao conselho de fazenda a jurisdicção contenciosa, que, até então—*andava dividida* por todos os tribunaes o juizes.

O erario ficou sendo uma repartição, relativamente ao seu tempo, bem organizada, salvo o defeito de ser quasi meramente depositario das rendas arrecadadas, que escripturava.

Dividido em quatro contadorias, e dirigido por um inspector geral, tinha thesoureiro-mór com seus fleis, e o escriptivo da receita, que tambem era claviculário; além de escripturarios, porteiros e continuos, nomeados por tres annos (menos os continuos), e amoviveis, o que foi um golpe no tal *direito consuetudinario*, em virtude do qual os empregos eram beneficios que os beneficiados poliam transferir, e, effectivamente, transferiam até a pessoas *abjectas*!

O conselho de fazenda era um tribunal antiquissimo, de que não nos ficou modelo completo, mesmo porque, mais tarde, pelo alvará de D. Maria I, de 17 de dezembro de 1790, fundiu-se com o erario, «de maneira que, por meio da união, ficou fazendo com elle uma só repartição, cujo presidente passou a ser o mesmo do erario.»

No Brazil, antes do real erario de Lisboa, havia, além das alfandegas, que são de era remota, o provedor-mór; depois, as provedorias com juiz e escriptivo; os corregedores, e a mesma caterva de contractadores, rendeiros, exactores, almoxarifes, etc.

O conselho ultramarino, creado por D. João IV, por lei de 14 de julho de 1612, tinha por incumbencia os negocios de ultramar, e a *arrecadação dos direitos dos dominios ultramarinos*.

No principio elle só tinha jurisdicção voluntaria; mas, em 1763, por lei de 16 de junho, adquiriu a contenciosa; e, a despeito do Conselho de Fazenda da Lisboa e das Juntas de Fazenda das Capitanias, exerceu no Brazil o seu officio até 1808, quando D. João VI, por decreto de 22 de abril, creando o Tribunal da Mesa do Desembargo do Paço e da Con

sciencia e Ordens, tirou-lhe as attribuições neste continente, e, afinal, fe-o desapparecer, creando o Erario do Rio de Janeiro.

Essa criação teve logar pelo Alvará de 28 de junho desse anno, de 1808, assignado no Palacio do Rio de Janeiro, reduzindo *provisionalmente* a uma só e unica jurisdição todas as causas e negocios da Real Fazenda, que foram dependentes até então das jurisdições voluntaria e contenciosa, exercitadas pelas Juntas de Fazenda, e da Revisão da antiga divida passiva desta Capitania, *creando em logar dellas um Erario Regio ou Thesouro Publico e Conselho da Fazenda*, por onde unica e privativamente se expedissem todos os negocios pertencentes á arrecadação, distribuição e administração da Real Fazenda deste continente e dominios.»

O plano dessa criação foi, com insignificante differença, o mesmo do Erario de Lisboa.

Em vez de um inspector geral, como tinha aquelle, o Thesouro do Brazil teve um presidente, Logar Tenente do Rei.

Em vez de quatro, tres contadores.

Teve mais um pagador e muito mais numero pessoal de escripturação.

Aquella mesma Alvará de 1808, creou o Conselho de Fazenda, formando como já vimos que ultimamente tinha-se feito em Portugal, uma só repartição ou tribunal com o thesoiro.

Nenhuma differença teve desse outro, sinão que, a respeito dos dominios, suas attribuições eram somente as que tivera o Conselho Ultramarino, nos mesmos casos.

Esse Conselho de Fazenda, como era o de Portugal, salva a referida limitação, absorveu toda a competencia dos tribunales judiciais, inclusive a Casa da Supplicação, em negocios da Fazenda, sendo esta Autora ou Ré ou mesmo Assistente, ainda que estando paga.

E até conhecia de processos crimes, sómente não podendo sentenciar á pena capital.

O Erario ficou sendo, em relação ás Juntas de Fazenda, o mesmo que é hoje o Thesouro Federal para as thesourarias dos estados: a repartição central ou chefe, e um tribunal de instancia superior e assim manteve-se até alguns annos depois da nossa independencia.

Em 1821, jurada a Constituição Política do Imperio, ficou vigente o seu art. 170, determinando «que a receita e despesa da Fazenda Nacional fosse encarregada a um tribunal, debaixo do nome de Thesouro Nacional, onde, em diversas estações, devidamente estabelecidas por lei, se regulasse a administração, arrecadação e contabilidade, em reciproca correspondencia com as thesourarias e autoridades das Proviências».

Em virtude dessa disposição, a lei de 4 de outubro de 1831 deu organização ao Thesouro Publico Nacional e ás Thesourarias das Proviências, *extinguindo* então o Erario Regio, o Conselho de Fazenda e o titulo de Logar Tenente do Erario.

Pelo plano dessa lei, o Thesouro ficou organizado com um presidente, que era ministro da fazenda; um inspector geral e um procurador fiscal, nomeados pelo Imperador, e os dous ultimos com o titulo de Conselho e o tratamento de senhoria.

Dividia-se em uma secretaria, uma contadoria de revisão, uma thesouraria geral e um cartorio.

O tribunal reunia-se tres vezes por semana; e só o seu presidente tinha voto deliberativo. O inspector geral era vice-presidente do tribunal; mas tinha attribuições proprias.

A contadoria era immediatamente dirigida por um official maior, que substitua ao contador geral.

A secretaria, cujo chefe era o inspector geral, tinha tambem o seu official maior.

A thesouraria, estava a cargo do thesoureiro, auxiliado por um fiel.

A ultima secção do thesoiro era o cartorio, a cargo do cartorario, que tinha um ajudante.

Todas as demais repartições de fazenda do Imperio eram subordinadas ao Thesouro.

A referida lei de 1831 creou em cada provincia uma thesouraria de fazenda e providenciou sobre suas attribuições e expediente.

Mas as thesourarias não são sinão as antigas juntas de fazenda, *mutato nomine*, e salva a nova organização.

A denominação —Thesouraria— foi usada pela primeira vez no citado art. 170 da Constituição; porquanto, as repartições que antigamente tinham tido esse nome eram outras e mui diversas.

As juntas de fazenda eram creadas mais ou menos arbitrariamente, nas capitánias, cujo desenvolvimento, augmentando os interesses da fazenda, tornava necessarias essas repartições no seu territorio.

Em 1831, todas as provincias já tinham juntas da fazenda.

O typo originario dessas repartições deve ter sido a Junta da Real Fazenda em Lisboa, creada, com regimento, em 1631.

Mas a organização das que se seguiram variava conforme as circumstancias locais.

Até 1821 não havia no Brazil um Ministro especial da Fazenda.

O decreto de 11 de março de 1808 tinha creado o cargo de Ministro o Secretario de Estado dos *Negocios do Brazil* (equivalente ao de Ministro do Imperio, hoje do Interior) e *Fazenda*; e, nomeando para esse logar a D. Fernando José de Portugal, deu-lhe, ao mesmo tempo, a Presidencia do Real Erario, que devia ser, como foi, creado em junho deste mesmo anno, segundo já verificamos.

Portanto, D. Fernando, primeiro Ministro dos Negocios do Brazil, assistente ao despacho do Gabinete Regio, e primeiro Presidente do Real Erario, dirigia os negocios da Fazenda, mas não com pasta especial desta administração.

E assim foi até aquelle anno de 1821, quando, por decreto de 6 de março, separada a administração dos negocios da Fazenda da dos negocios do Brazil, creou-se o cargo de Ministro da Fazenda, com a presidencia de Real Erario; sendo nomeado, por esse mesmo decreto, primeiro ministro dessa pasta, D. Diogo de Menezes, Conde de Lousã, que já era presidente do Real Erario, por decreto de 26 de fevereiro anterior.

A lei de 4 de outubro de 1831 mandou em seu artigo 88 que continuassem em vigor todas as disposições do Alvará de 1808, nos titulos 3º, 4º, 5º, 7º, 8º, remissivos a disposições parallelas da lei de 1761, para, na conformidade dellas, se proceder no que é relativo á fiscalisação da receita e despesa publica, a arrecadação, distribuição e contabilidade das rendas.

Isto mesmo foi affirmado mais tarde, em 1849, pelo decreto n. 657 de 5 de dezembro, que, de accordo com o titulo 3º § 2º e titulo 7º §§ 9º, 10º e 11º do referido Alvará, prescreveu a prisão administrativa dos exatores remissos ou omissos em fazer a entrada dos dinheiros a seu cargo, e deu outras providencias sobre esse assumpto.

Em 26 de abril de 1832, sendo Ministro da Fazenda Bernardo Pereira do Vasconcellos, foram expedidas instrucções e regulamento para o expediente e methodo de escripturação das Thesourarias de Fazenda; e a lei de 15 de novembro de 1827, instituindo o grande livro da Divida Publica, e creando a Caixa de Amortisação, regulou a respectiva escripturação no Thesouro, na Caixa e nos livros auxiliares das Thesourarias de Fazenda.

O Decreto n. 736 de 20 de novembro de 1850 determinou que, uma vez feita a nova organização de cada uma das estações do

Thesouro e Thesourarias, deixassem de ter vigor, na parte que lhes fossem relativas, as disposições da lei de 4 de outubro de 1831; e, no art. 89, que o Ministro da Fazenda expedisse os regulamentos necessarios para execução do mesmo Decreto, e nelles:

1º. Prescrevesse as formalidades para provimento dos empregos;

2º. Estabelecesse as condições de nomeação e accesso dos officiaes da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda;

3º. Especificasse os deveres e attribuições dos chefes e mais empregados de cada uma das estações do Thesouro e Theourarias, assim como o modo pratico de serem desempenhados;

4º. Determinasse a maneira de serem substituidos os empregados das referidas estações, nos casos de impedimento ou falta, marcando os vencimentos que devesssem perceber os que fizessem suas vezes;

5º. Estabelecer o systema de escripturação a seguir no Thesouro e Thesourarias, pelo methodo das partidas dobradas, e por exercicios, podendo deixar de adoptar aquelle methodo para as thesourarias de menor importancia;

6º. Designasse os serviços pertencentes aos diversos ministerios, que tivessem de ser pagos pelo thesoiro e thesourarias, e o modo de pagamento, bem como as formalidades com que devesse ser feita a entrega das sommas necessarias para os que ficassem a cargo dos mesmos ministerios;

7º. Finalmente, que desse normas geraes para a escripturação das contadorias de marinha e de guerra, e das secções de contabilidade dos outros ministerios;

Entretanto, esse mesmo decreto de 1850, no art. 79 mandou continuar em vigor, como parte integrante delle, no que fossem applicaveis, as disposições da lei de 22 de dezembro de 1761, titulo 3º, para execução das dividas activas da Fazenda Nacional.

E, no art. 80 determinou que a prescripção das dividas activas da Nação continuasse a ser regulada pelas disposições dos capitulos 200 e 210 do regimento da fazenda, igualmente annexados ao referido decreto.

Trataremos, em seguida, das diferentes reorganisações do thesoiro, inclusive a que foi autorizada pela lei n. 23 de 30 de outubro do anno proximo passado.

Depois nos occuparemos das outras repartições do Ministerio da Fazenda, e, mais tarde, de varios assumptos da competencia desse ministerio.

D. C. A.

(Continu'a)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 de agosto de 1892..... 474:171\$549

Em igual periodo de 1891.. 347:050\$570

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 de agosto de 1892..... 67:451\$882

Em igual periodo de 1891.. 93:981\$040

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 1 de agosto de 1892..... 28:173\$666

NOTICIARIO

Tribunal do Thesouro—Aos vinte e sete dias do mez de julho de 1892, reuniu-se o Tribunal do Thesouro Nacional, sob a presidencia do Sr. ministro da fazenda, achando-se presentes os Srs. directores geraes das rendas publicas, do contencioso, da tomada de contas e da contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o tribunal resolveu:

Deferir os seguintes requerimentos:

De Ludovino José Gomes, pedindo que seja reduzida a um terço a importancia de 2:375\$ em que foi arbitrada pela Thesouraria de Fazenda do estado de Santa Catharina a sua fiança como escrivão da mesa de rendas geraes da cidade de Itajahy, obrigando-se a fazer mensalmente a entrega dos saldos dos impostos que arrecadar, quando substituir o administrador daquella mesa de rendas; e

De Alexandre Diniz Maciel, afim de permitir, por equidade, que seja recebida pela Thesouraria de Fazenda do estado Minas Geraes, como pediu, a importancia da segunda das letras que accetou para pagamento do alcance do ex-collector das rendas geraes do municipio do Pará, naquelle estado, Bazilio Cecilio dos Santos, de quem é fiador, a qual deixou de ser paga no dia do vencimento, reputando-se, porém, vencidas as letras restantes, si deixar de pagar a terceira na época do vencimento.

Deferiu também, por equidade, os recursos interpostos:

Pelos negociantes Raphael Corrêa Dias & Comp., do despacho da inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro, negando-lhes a restituição da quantia de 23\$752, correspondente ao valor de 25 vales ou cautelas, por ella emitidas para facilitar o troco de fracções de quantias em ouro recebidas em pagamento de direitos, por não terem sido resgatadas no prazo de tres mezes concedido para esse fim, devendo, porém, tal restituição ser feita em moeda-papel, segundo a taxa do cambio do dia 20 de junho ultimo, em que findou o referido prazo; e

Por Catharina, ex-escrava de Manoel José da Costa, da decisão da Thesouraria de Fazenda do estado de Sergipe, afim de ser effectuada a entrega, que lhe foi por esta recusada, conforme provou com o respectivo conhecimento, do peculio de 200\$, e respectivos juros, recolhido em 5 de março de 1883 á collectoria das rendas geraes da villa de Itaporanga, sob o fundamento de não ter feito o recolhimento pelos meios legaes, e de não haverem sido restituídos pelo collector então em exercicio os livros da escripturação daquella collectoria, e ser por isso impossivel verificar a entrada da mencionada quantia.

—Indeferir o recurso interposto por Alfredo Montanha Martins de Pinho, do despacho da Recebedoria desta capital, que não attendeu á sua reclamação contra a exigencia, que lhe fora por elle feita, da contribuição de 5 % sobre as vantagens que teve pela incorporação do Banco Central Mineiro, visto não apresentar provas do que allegou em sua petição.

—Finalmente, mandar intimar novamente o thesoureiro da Thesouraria de Fazenda do estado do Maranhão, José Gomes de Souza Gayoso, para recolher, dentro do prazo que lhe será por ella marcado, a importancia de 57:937\$694, proveniente do alcance verificado nos cofres a seu cargo, e caso não o faça, requisitar a prisão administrativa do dito responsavel.

Gymnasio Nacional—No dia 4 do corrente, ás 2 horas da tarde, deve reunir-se no 1º extenato a congregação deste gymnasio, afim de dar cumprimento ao disposto no art. 48 (n. VI) do regulamento.

Escola Polytechnica—Perante a Congregação desta Escola foram entregues hontem pelo Sr. Director interino, Dr. Epiphanyo Pitanga, as «Medalhas Gomes Jardim» instituidas pelo finado lente jubilado da Escola Central conselheiro Dr. Ricardo José Gomes Jardim, com destino aos alumnos que, com mais distincção, terminassem o curso geral da Escola Polytechnica. Tres foram os alumnos laureados que receberam as alludidas medalhas: Saint Clair José de Miranda Carvalho, que terminara o curso geral no anno lectivo de 1887, Bento José de Miranda, por seu procurador Sotero José de Miranda, que terminara o mesmo curso no anno lectivo de 1888, e Mario de Oliveira Roxo, que terminou o referido curso no anno lectivo de 1890.

Bibliotheca da Escola Polytechnica—Durante o mez de julho, foi esta bibliotheca frequentada por 582 leitores, que consultaram igual numero de obras em 783 volumes, sendo:

Mathematicas 346, sciencias physico-naturaes 61, engenharia civil 110, philosophia 25, dictionarios 22, jornaes scientificos 10, historia e geographia 2 e litteratura 6, sendo escriptas em portuguez 79, francez 486, inglez 17.

Dos 582 leitores, 82 frequentaram a bibliotheca á noite.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se, hoje, as seguintes folhas: Subsídios dos Srs. senadores e deputados, Junta de Hygiene, Inspectoria de Saude dos Portos, Hospital de Santa Barbara, dito de S. Sebastião e de Santa Izabel, juizo seccional dos feitos, Casa da Moeda, montepio da marinha e diversas pensões.

N. B.—Previne-se ás pessoas que recebem por esta repartição que, neste mez, apresentam-se certidões de vida e de estado.

Contadorin Geral da Guerra—Pagam-se, hoje, os corpos de engenheiros, dos estados-maiores de artilharia, de 1ª e 2ª classe e sanitario, inclusive as secretarias dos hospitales, pretos de corpos, consignações para alimentos de familia e na Fabrica de Polvora da Estrella a folha dos empregados e as ferias dos respectivos operarios.

Correio—Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Mayrink*, para Itapemirim, Victoria, Caravellas e Cunnaveiras, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Parahyba*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Itapui*, para Paranaguá, Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impresso até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

— Amanhã:

Pelo *Itaipu*, para Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Augusto Leal*, para Itapemirim, Piuma, Benevente, Victoria e Caravellas, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

Dia 29 de julho de 1892

	(maxima....	21,6
Temperatura á sombra..	(minima....	13,7
	(média.....	17,6
Dita na relva.....	(maxima....	24,0
	(minima....	5,8
Dita ao sol.....	maxima....	51,5
Evaporação á sombra 2ª, 0.		

EDITAES E AVISOS

Inspectoria Geral de Hygiene

De ordem do Sr. Dr. inspector geral de hygiene, e de accordo com os arts. 43 e 41 do regulamento em vigor, convido os srs. medicos, cirurgiões, pharmaceuticos, parteiras e dentistas que não se acham matriculados nesta repartição a apresentar seus respectivos titulos ou licenças, afim de serem registrados, pois são considerados sem valor para o exercicio da profissão os titulos ou licenças que não tiverem sido registrados e equiparados seus possuidores, para os effeitos das penas impostas neste regulamento, aos que exercerem a medicina em qualquer de seus ramos sem titulo legal.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1892.—O secretario, Dr. Frederico de Albuquerque Fróes.

Côrte de Appellação

Faço publico que as apellações commerciaes, n. 90; appellantes Berla & Comp. consignatarios da carga da barca *Frid P. Litchfield*, appellados O. C Joung, capitão da mesma barca; n. 174, appellante, J. Miranda P. da Cunha, appellado Alfredo Augusto Pereira Braga; n. 195, appellante Coronel Antonio Brazilio, appellado Wenceslão José de Campos e civeis, n. 112, appellante Domingos Rodrigues da Cunha, appellado Alfredo Gonçalves Guimarães; n. 117, appellante Lauriana Adelaide Caldeira, appellado José de Almeida Caldeira acham-se com dia, devendo o julgamento ter logar em sessão da Camara Civil de 4 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria do Côrte de Appellação, 1 de agosto de 1892.—O secretario, Joaquim Maria dos Anjos Espinel.

Caixa de Amortisação

Para conhecimento de todos, faz-se publico, que hoje, ao meio dia, terá logar, pela junta administrativa desta repartição, com assistencia do cidadão director geral de tomada de contas do Thesouro, a conferencia, na secção do papel moeda, de 122 massos de notas de todos os valores, trocados e conferidos na mesma secção no trimestre de abril a junho ultimo, sendo 12 de trocos de prata feitas pelas thesourarias de fazenda contendo 25.840 notas de 500 rs. no valor de 12:920\$000, quatro ditos de trocos por moedas de bronze em numero de 4.408 notas de diversos valores, na importancia de 15:261\$000, 41 de remessas das thesourarias de fazenda, contendo 92.609 notas de todos os valores na importancia de 3.501:504\$500 e 65 ditos de trocos feitos na secção, contendo 343.343 1/2 notas de todas os valores, na importancia de 13.245:624\$500 representando todos elles 466.200 1/2 notas de todos os valores, na importancia de 16.775:370\$000.

Na mesma occasião terá logar, com assistencia do presidente do Banco do Brazil, a conferencia de 13 massos de bilhetes do dito banco, sendo um de resgate feito pelo mesmo, nos termos da lei n. 2400 de 17 de setembro de 1873, de bilhetes seuse das suas caixas, na importancia de 1.140:000\$000 e 12 de trocos feitos na caixa de 10.809 bilhetes de diversos valores na importancia de 517:900\$000; total 16.519 bilhetes no valor de 1.657:900\$000.

Caixa de Amortisação, 1 de agosto de 1892.—M. A. Galvão.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda

CONVITE A JOSÉ ROMEIRO DA ROCHA

De conformidade com o despacho do Sr. ministro dos negocios da fazenda, convido o Sr. José Romeiro da Rocha a vir, no prazo de 30 dias, contados de hoje, renovar o arrendamento do terreno da rua Oitava n. 7, na Quinta da Boa Vista.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 11 de julho de 1892.—O official-maior, *Verissimo Julio de Moraes*.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda

CONCURSO PARA OS LOGARES DE GUARDA-MOR E SEUS AJUDANTES DAS ALFANDEGAS DA REPUBLICA

De ordem do Sr. ministro dos negocios da fazenda, faço publico que achase aberta nesta secretaria de Estado, durante 60 dias, contados de hoje, a inscripção para o concurso, que se ha de effectuar no Thesouro Nacional, para o preenchimento dos logares de guarda-mor e seus ajudantes, de diversas alfandegas da Republica.

Nos termos dos arts. 5º e 10º do decreto n. 10.349 de 14 de setembro de 1889, o exame versará sobre : grammatica da lingua portugueza (orthographia, analyse e redacção); conhecimento theorico e pratico, pelo menos, das linguas franceza e ingleza (leitura, traducção, analyse e correção); arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de fazenda; algebra, até equações do 2º grão, e escripturação mercantil por partidas dobradas; devendo os candidatos provar que tem mais de 18 e menos de 25 annos de idade, e que são de bom procedimento.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 19 de julho de 1892.—O official-maior, *Verissimo Julio de Moraes*.

Recebedoria

5º DISTRICTO

Relação dos predios lançados para o exercicio de 1893, cujos valores locativos tiveram augmentos, para deducção do imposto predial

Rua Magalhães :

N. 19, José Joaquim da Silva Fontes.
N. 23, o mesmo.
Ns. 27 a 33, Dr. Luiz Augusto da Silva Brandão.

N. 37, Belmiro Joaquim Caetano.
N. 39, Antonio Paulo Murray.
Ns. 41 e 43, Dr. Luiz Augusto da Silva Brandão.

N. 49, Manoel Marques de Oliveira.
N. 51 Manoel Francisco da Silva.
N. 2, Angelo Eloy da Camara.
N. 4 a 20, João Joaquim Gonçalves Borfido.
N. 22, Antonio Dias Nunes.
N. 24, Paulo Francisco Nogueira.
N. 26, Ignacia Maria de Paiva.

Rua José Bernardino :

N. 1, Antonio Francisco do Amaral.
N. 7, Joaquim Marinho.
Ns. 11 a 17, Antonio Joaquim Moreira.
N. 19, João Joaquim Gonçalves Borfido.
N. 21, o mesmo.
Ns. 25 e 27, o mesmo.
Ns. 2 a 12, João Baptista Alcaide y Allonso.
Ns. 16 e 18, Leocadia de Araujo e Silva.
Ns. 20 e 22, Arthur da Fonseca Braga.
N. 24, Manoel Pinheiro Martins.
N. 26, Candida e Elvira da Silva Brandão.
N. 28, as mesmas.

N. 30, Elvira da Silva Brandão.

Rua Valença :

Ns. 1 a 9, João da Costa Ferreira.
N. 11, José Guimarães de Pinho.
Ns. 15 e 17, Francisco José de Pinho.
N. 19, Joaquim Marques Fernandes.

N. 27, João Antunes da Silva.
Ns. 87 e 39, João da Costa Ferreira.
N. 41, João Antonio de Avila.
Ns. 43 a 47, João Antonio Moreira Guimaraes.

N. 49, Augusto Pinto Mendes.
N. 51, José Gonçalves Teixeira.
N. 53, José Martins Neves.
Ns. 2 e 4, Rosa Monteiro.
N. 6 A, João Francisco Catharina.
N. 10, Antonio Joaquim Moreira.
Ns. 14 e 16, Bartholomeu Alonso B. Gonçalves.

N. 18, José Nunes de Souza.
N. 20, José Guimarães de Pinho.
N. 22, Antonio José Catharino.
N. 24, Joaquim da Cunha.
N. 26, João B. Alcaide y Alon'o.
Ns. 28 e 30, Carolina Paula de Assis Carvalho.

Ns. 32 a 36, José Antonio Moreira Guimaraes.
N. 38, Manoel Ferreira Fontes.
N. 40, Domingos Ferreira Lima.
N. 44, Emilia Rodrigues Ruy.

Rua do Cunha :

N. 5, Seraphim José de Almeida.
N. 7, José Fernandes do Valle.
N. 9, Jeronymo Lopes Moreira.
N. 19, Umbelina Constança P. Barbosa.
Ns. 25 a 29, Antonio Joaquim Moreira.
N. 35, Severino Sobral Pires.
N. 37, Manoel da Gosta P. Magalhães.
N. 41, Bento Teixeira de Moura.
N. 45, Antonio Ribeiro Vianna.
Ns. 47 a 51, Bernardino Ferreira Cardoso.
N. 55, Manoel da Costa P. Magalhães.
N. 57, Pedro Antonio Garcia.
N. 59, José Julio P. de Moraes.

N. 2, Luiz, menor.
N. 4, José Antonio Gonçalves.
N. 6 e 8, Luiz, menor.
N. 10, Emilia Carolina da Silva.
N. 14, Martinho, menor.
Ns. 16 e 18, José Antonio Gonçalves.
Ns. 26 a 40, Rita Amalia Arruda.
N. 42, Severino Ribeiro de Carvalho.
N. 44, Manoel e outro.
N. 46, Antonio Ferreira Carneiro.
Ns. 48 a 52, o mesmo.
N. 54, Aurora, menor.
N. 56, Ambrozina, menor.
N. 58, H. Pinto Pereira de Magalhães.

Rua José de Alencar :

N. 3, Henriqueta Maria Rodrigues.
N. 5, Violanta Augusta Carneiro.
N. 9 A, Sabina Rosa de Oliveira Silva.
N. 11, Manoel Simões Maia.
N. 11 C, José Rodrigues de Carvalho.
N. 11 A, João Pereira das Neves.
N. 2, João Jacintho do Couto.
N. 4, o mesmo.
N. 4 C, Manoel Carneiro da Silva.
N. 6, Joaquim José Gomes Guimarães.
N. 8, José Cardoso de Carvalho.
N. 10, Bruno José dos Santos Nora.
N. 12 A, o mesmo.
N. 14, Antonio Ferreira de Moura.
N. 16, Manoel, menor.
N. 18, Anna Augusta Caldas.
N. 20, Antonio Rodrigues Martins.
N. 22, Henrique Augusto Bandeira Junior.
N. 24, Augusto Marinho da Cunha.
N. 28, José Joaquim da Silva Guimarães e outro.

Rua Elione de Almeida :

N. 5, Conde de S. Salvador de Mattosinhos.
N. 11, Aurora, menor.
N. 4, Antonio Alfredo Habbert, menor.
Ns. 8 a 14, José Francisco Gonçalves.
N. 16, José Antonio Gonçalves dos Santos e outros.

N. 20, Rufino Cesar.
N. 22, Francisco Ferreira Monteiro.
Ns. 24 e 26, Honorio Pinto P. de Magalhães.

Ladeira do Vianna :

N. 3, Rosa Gomes Ferreira Lima.

N. 5, bacharel José Augusto Nascentes Pinto.

N. 7, Rosa Maria de Jesus Couto.
N. 9, Joaquim de Souza Baptista.
N. 13, Manoel José Gonçalves Pereira.
Ns. 2 a 8, Honorio Pinto P. de Magalhães.
Rua Santo Alfredo :
N. 1, Francisco de Paula Mayrink.
N. 3 e 5, Tito Raphael.
N. 4, Manoel, menor.
N. 6, Joaquim Antonio C. Guimarães.
Ns. 8 e 10, João Luiz Mendes.
N. 12, Oscar Petsold.
N. 14, Francisco Machado Quaresma.
Ns. 16 e 18, Dr. Viriato Bandeira Duarte.
N. 20, Manoel Gonçalves Branina.

Rua da Vista Alegre :
N. 1, Tristão Joaquim P. Brandão.
N. 5, Antonio Augusto Esteves Costa.
N. 7, Oliveira Vasconcellos & Comp.
N. 9, Maria Conceição Silva e outra.
N. 11, Joaquim Alves da Silva.
N. 2, José Ribeiro Machado Meirelles.
N. 6, Custodio José Mendes Guimarães.
N. 10, Henriqueta Ferreira Sampaio.
N. 12, Manoel da Costa Salgueiro.
N. 14 B, Maria Conceição e outro.
N. 14 C, José Camillo de Oliveira.
Becco do Salgueiro :
N. 1, Mathilde Maria de Meirelles.
N. 3, Clara Francisca do C. Cunha.
N. 5, Ludgero de Salles Oliveira.
N. 9, Camillo de Meirelles.
N. 11, Manoel da Costa Salgueiro.
N. 2, Manoel Antonio Soares.

Recebedoria, 30 de julho de 1892. — P. *Gurriti Pessoa*.

7º DISTRICTO**Imposto predial**

O encarregado do lançamento abaixo assignado, previne aos interessados de que, para o exercicio de 1893, foi alterado o valor locativo dos seguintes predios :

Rua do Alcantara :
N. 1, Euzebio de Avila Gonçalves.
N. 11, Joaquim José da Cunha.
N. 13, Elvira Amelia Mendes.
N. 17, Dr. Hermilio Candido da Costa Alves.
N. 19, José Joaquim de Oliveira Sampaio.
N. 21, Thomaz José Fernandes de Macedo e outro.
N. 23, Antonio Pereira de Moraes.
N. 25, Manoel Francisco Peixoto.
N. 27, Antonio José Rodrigues Braga.
N. 29, José Antonio Guimarães Pinto.
N. 31, Antonio José de Souza Rocha.
N. 49, Elvira Rodrigues dos Santos Magalhães.

Ns. 51 a 55, José Maria Corrêa de Sá.
N. 57, Jacome Nicolão de Vincenze.
Ns. 69 a 73, Manoel Machado Ferreira.
N. 79, Antonio Luiz da Costa Azevedo.
N. 93, Antonio José de Abreu Almeida.
N. 95, Manoel Silvestre.
N. 109, Henrique de Souza Pinto.
N. 111, Manoel Joaquim Pedro.
N. 113, o mesmo.
N. 121, João Ignacio Golinho.
N. 163, Antonio Ferreira da Silva.
N. 2, Joaquim de Oliveira e Silva.
N. 10, Dr. Marcos Bezerra Cavalcanti.
N. 14, Antonio Ferreira Chaves.
N. 22, Manoel Ferreira Pires.
N. 23, Joaquim Pereira Cardoso de Oliveira.

N. 38, João Pereira de Andrade Couto.
N. 40, Antonio José Rodrigues Braga.
N. 42, Joaquim de Oliveira Pinto.
N. 48, Clemente José de Góes Vianna.
N. 50, João Vieira da França.
N. 52, Thomé Ignacio Botelho.
N. 58, José Manoel Coelho Rocha.
Ns. 62 e 64, Simplicio de Carvalho Araujo e outros.

N. 66, Manoel Honorato Peixoto de Azevedo.

N. 74, Joaquim Manoel Pereira da Cruz.
 N. 76, José Bittencourt Amarante Cabral,
 N. 80, José Pereira de Carvalho.
 Ns. 84 a 88, Manoel Francisco dos Santos Devezza.
 N. 94, José Gaspar da Rocha Junior.
 Ns. 96 a 112, Alexandre Pereira da Costa.
 N. 122, Antonio Machado Ferreira.
 N. 132, Alexandre Pereira da Costa.
 N. 134, Francisco Pereira de Sá.
 N. 136, Damasio Joaquim da Fonseca.
 Ns. 150 e 152, Joaquim Antonio Teixeira Machado.
 N. 158, José Augusto Laranja.
 N. 160, Manoel de Souza Esteves.
 N. 164, Carlota Maria dos Reis Mello.
 N. 176, José Nunes Leonardo.
 Ns. 182 e 184, José Machaco Ferreira.
 Ns. 202 a 206, Manoel Paim Pamplona.
 Rua João Caetano :
 Ns. 9 e 11, Manoel Leite Raposo.
 Ns. 13 e 15, Oscar Alexandre Ferreira Braga.
 N. 29, Francisco Martins da Silva.
 N. 41, Dr. Antonio de Paula Ramos Junior.
 Bs. 47 e 49, Antonio Pereira de Moraes.
 N. 51, o mesmo.
 N. 69, Albano Corrêa de Mesquita.
 N. 71, Emilio Bonafina.
 N. 73, Joaquim Teixeira de Vasconcellos.
 N. 75, o mesmo.
 N. 77, João Antonio de Barros.
 N. 87, Arthur Alfredo Corrêa de Menezes.
 N. 99, Antonio José Ferreira Guimarães.
 N. 103, o mesmo.
 N. 109, o mesmo.
 N. 115, Emerenciana Joaquina Gonçalves Pinheiro.
 N. 117, a mesma.
 N. 121, Dr. José Franklin de Alencar Lima.
 N. 123, Domingos Custodio Pereira.
 N. 119, José Bandeira de Mello.
 N. 135, José Bento Alves de Carvalho.
 N. 137, Domingos José Baptista Marques.
 N. 139, o mesmo.
 N. 147, José Machado Ferreira.
 N. 149, Leonardo Caetano de Araujo.
 N. 173, Antonio José Dias Duarte.
 N. 175, Antonio de Oliveira Fernandes.
 N. 177, o mesmo.
 Ns. 181 a 189, o mesmo.
 Ns. 6 e 8, Joaquim José Luiz de Souza.
 Ns. 34 e 36, Maria Evangelista da Cunha.
 N. 46, Candido Nogueira de França Terra.
 Ns. 60 e 62, José Augusto de Souza Menezes.
 Ns. 66 e 68, o mesmo.
 Ns. 76 e 84, o mesmo.
 Ns. 86 e 88, o mesmo.
 N. 96, João Antonio de Barros.
 N. 106, Narciso José Bittencourt.
 Ns. 120 e 122, Sabino Rodrigues Guimarães.
 N. 124, João de Souza Vieira.
 N. 126, Antonio José Alves Vaz.
 N. 128, Serafim Pinto de Oliveira.
 N. 144, Antonio José Alves Vaz.
 Ns. 146 e 148, o mesmo.
 N. 154, o mesmo.
 Ns. 158 a 161, Antonio Thomaz do Couto.
 Rua do Senhor de Mattosinhos:
 Ns. 1 a 9, Conde de S. Salvador de Mattosinhos.
 Ns. 13 a 27, o mesmo.
 N. 35, Antonio Gomes da Costa e outros.
 Ns. 37 a 47, Manoel Joaquim Teixeira Pinto Costa e outros.
 N. 57, José Antonio de Araujo.
 Ns. 71 e 73, Guilhermina Maria de Almeida.
 N. 2, José Maria Villela.
 Ns. 4 e 6, o mesmo.
 Ns. 8 a 12, Francisco Manoel Rodrigues.
 Ns. 20 e 22, Manoel Joaquim Alves Silveiras.
 Ns. 24 e 26, João José do Campinho.
 N. 28, José da Silva Balthazar.
 Ns. 32 a 36, Justino José Luiz de Souza.
 N. 54, Dr. Amphilogio de Araujo Ribeiro.
 N. 56, Antonio Francisco da Silva.

N. 58, Francisco Teixeira da Costa Ribeiro.
 N. 60, Manoel José Lopes.
 N. 64, Geraldo Gelfes de Oliveira.
 Ns. 66 a 70, Justino José Luiz de Souza.
 N. 72, Antonio Machado da Silveira.
 Ns. 74 a 76, Rosalina Souza da Costa Carneiro.
 N. 80, José Pereira de Barros Sobrinho.
 N. 82, Joaquim José Ferreira Guimarães.
 Ns. 84 a 86, Marcolina Rosa de Jesus.
 N. 88, Anna Moreira da Costa.
 N. 90, a mesma.
 N. 92, Bernardino José Moreira da Costa.
 Rua D. Julia:
 N. 1, Manoel da Rosa Vieira.
 Ns. 3 e 5, José Bernardino Baptista.
 N. 21, Francisco Pereira da Costa.
 N. 23, Domingos Gonçalves de Oliveira.
 N. 31, o mesmo.
 Ns. 33 e 35, Manoel José Fernandes de Macedo.
 N. 37, Justiniana Angelica Jardim Ferreira.
 N. 39, Antonio Joaquim Ribeiro Nunes.
 N. 47, Adelino Fernandes da Cunha.
 N. 51, Antonio Gomes Braga.
 N. 53, Joaquim Pereira Franco.
 N. 65, Manoel Albino Pereira.
 Ns. 67 e 69, Maria Adelaide Vieira.
 N. 71, Joaquim Ignacio Bittencourt.
 Ns. 73 e 75, Manoel José Gonçalves.
 Ns. 79 e 81, Roberto Tavares.
 N. 38, Maria Ascensão Freitas da Cunha.
 N. 40 e 42, Francisco Luiz da Silva.
 Ns. 44, Maria Ascensão Freitas da Cunha.
 N. 46, Manoel Francisco Martins.
 Ns. 52 e 52 A, Manoel José Fernandes Junior.
 Ns. 54 e 56, Delminda Freitas de Souza Barros.
 Ns. 62 e 66, José Gomes de Pinho.
 N. 70, Manoel Luiz Machado.
 N. 74, Manoel Domingues Vaz de Oliveira.
 N. 82, Manoel Ribeiro Teixeira.
 Rua Machado Coelho:
 N. 1, João de Souza Pinto.
 N. 3, Joaquim Ignacio da Silva Junior.
 N. 5, Maria Sabina dos Santos.
 N. 9, Manoel José Soares.
 N. 13, Borges Pereira.
 Ns. 15 e 17, João Luiz Tavares Guerra.
 Ns. 21 e 23, o mesmo.
 N. 25, Marcolina Rosa da Silva.
 N. 27, Corrêa Amaral.
 N. 33, Daniel Duarte da Cunha Santos.
 N. 37, José Antonio Pinheiros Bastos.
 Ns. 39 e 43, Bento Lopes do Nascimento Guimarães.
 N. 45, José Vieira de Castro.
 N. 47, José Lopes de Mattos.
 N. 67, Antonio Francisco Fernandes Ramôa.
 N. 6, Sophia Libania do Sacramento.
 N. 8, a mesma.
 N. 8 A, Amaro Ferreira Martins.
 N. 10, Joaquim José Lavrador.
 Ns. 12 e 14, Idalina Machado da Silveira.
 N. 16, Almerinda Machado da Silveira.
 N. 18, João Machado da Silveira.
 N. 20, José Caetano Machado.
 N. 24, João de Siqueira Rangel.
 N. 28, Antonio Francisco de Almeida.
 N. 32, Manoel da Silva Ferreira Junior.
 Ns. 34 a 40, Antonio José do Rego.
 Ns. 54 a 58, Barão de Rimes.
 Ns. 66 e 68, Manoel José Soares.
 Ns. 72, The Rio de Janeiro and Norton Railway Company Limited.
 N. 74, Antonio Ferreira da Costa Guimarães.
 N. 76, Manoel Ferreira Santos.
 N. 78, Francisco de Abreu Lima.
 N. 80, Eugenio de Mesquita Frensola.
 N. 82, José Gomes de Paiva e Silva.
 N. 84, Laurentina Maria Villela.
 N. 86, Bernardo Rodrigues Bastos.
 N. 94, Manoel Cabral Soares Botelho.
 Ns. 98 e 100, Daniel Duarte da Cunha Santos.

N. 108, Thomaz Antonio da Costa.
 N. 110, João de Souza Santos.
 N. 120, Antonio Lage Christiano.
 N. 126, Antonio José Gonçalves do Silva Maria.
 N. 130, Manoel Alves dos Santos.
 N. 136, José Pinto de Oliveira.
 N. 142, João Rodrigues Cardoso dos Santos.
 Ns. 146 e 148, José Joaquim Vieira.
 Ns. 156 e 158, Francisco José Ferreira Alegria.
 Rua Laura de Araujo:
 Ns. 1 a 17, Maria José da Cruz Coelho Soares.
 N. 21, Antonio Ferreira da Silva.
 N. 25, Leopoldina Maria da Conceição.
 N. 27, Justino José Luiz de Souza.
 N. 29, Manoel Antonio Arantes.
 N. 39, Luiz Pinto de Oliveira.
 N. 45, Thomé Cardoso Gaspar.
 N. 47, Francisco Gonçalves Borges e outros.
 N. 49, Matheus Gonçalves Tosta.
 N. 55, Francisco Gonçalves Borges.
 N. 65, Justino José Luiz de Souza.
 N. 77, A. Thomaz Henrique Pinto de Moura.
 N. 81, José Frederico Costa.
 N. 79, Thomaz Henrique Pinto de Moura.
 N. 83, Francisco Ferreira Leitão.
 Ns. 93 e 95, José Ferreira da Silva Mendes.
 N. 99, Francisco Novelino de Vicente.
 N. 107, Maria Joaquina da Silveira.
 N. 113, Antonio Francisco Balão.
 N. 115, José Francisco Soares.
 N. 119, João Antonio Vieira.
 N. 121, Agostinho Joaquim de Oliveira.
 Ns. 4 e 6, José Antonio Pereira.
 N. 8, João Baptista Vieira.
 Ns. 26 a 38, Antonio Hortencio Bastos.
 N. 42, João Guilherme Henrique Haberland.
 N. 46, Domingos Pereira de Almeida.
 N. 50, Laurindo Guimarães.
 N. 56, Manoel Mariano Fontes.
 N. 54 A, Lucio Pinto de Oliveira.
 Ns. 66 a 70, João Corrêa Pacheco.
 Ns. 84 a 88, Francisco Dutra da Silveira.
 N. 92, Manoel José da Rocha.
 N. 92 A, Rosa de Barros.
 N. 94, José Machado.
 N. 94 A, Antonio da Silva Borges.
 Ns. 98 e 100, Leopoldina Isabel de Magalhães Barbosa.
 N. 78 A, Pinto & Vieira.
 Rua Thomaz Rabello:
 Ns. 9 e 15, João Rodrigues Teixeira.
 Ns. 12 e 14, o mesmo.
 N. 22, José Guilherme Henrique Haberland.
 N. 24, Manoel Ferreira Cardoso.
 N. 25, José Teixeira da Costa.
 N. 28, Antonio Coelho Rodrigues.
 Ns. 32 e 34, Francisco Fernandes de Miranda.
 Rua Dr. Rodrigues dos Santos:
 N. 1, João Gomes da Silva.
 Ns. 5 a 9, Dr. José Rodrigues dos Santos.
 N. 11, Antonio Cardoso Pereira.
 N. 15, Daniel Duarte da Cunha Santos.
 Ns. 21 e 23, Pedro de Oliveira Costa.
 N. 25, Sabino de Oliveira e Silva.
 N. 27, Corrêa & Amaral.
 N. 29, Joannina Maria da Conceição.
 Ns. 31 e 33, Emilia Maria Vianna do Nascimento.
 Ns. 35 e 37, Barão de Rimes.
 N. 2, The Rio de Janeiro Norton Railway Company.
 Ns. 4 e 8, a mesma.
 Ns. 14 a 14 C, Daniel Duarte da Cunha Santos.
 N. 16, Corrêa & Amaral.
 Ns. 20, 24 e 26, José Francisco Bonança.
 Rua Dr. Souza Neves:
 N. 3, Antonio Manoel Cordeiro.
 N. 17, José Francisco Bonança.
 Ns. 2 a 8, Bernardo Rodrigues Bastos.
 N. 14, João Gomes Corrêa de Abreu.
 Ns. 18 e 20, José Ferreira da Silva Moraes.
 Ns. 22 a 26, Manoel Antonio da Cunha.

N. 32, Amelia Zocher.
 N. 36, João Prado de Oliveira.
 N. 42, Abilio José de Andrade.
 N. 44, José Fernandes Gomes.
 N. 46, Francisco Gougalves Borges.
 Rua Nova de S. Leopoldo:
 N. 11, Pedro Antonio Garcia.
 N. 13, Felipe José Fernandes.
 N. 15, Antonio Alves do Vallo.
 N. 17, o mesmo.
 N. 33, Joaquim Francisco Vasconcellos.
 N. 43, Luiz da Silva Guimarães.
 N. 45, Manoel Teixeira da Cunha.
 N. 47, Catharina Branca.
 Ns. 51 e 53, Antonio Monteiro de Magalhães.
 N. 61, Antonio Borges Curvello.
 N. 71, Joaquim Pereira da Motta.
 N. 73, Julio Dias dos Santos.
 N. 75, José Ferreira da Silva Mendes.
 N. 77, Antonio Domingos da Silva.
 N. 79, o mesmo.
 N. 85, Thomaz Antonio da Costa.
 N. 93, José Gomes da Silva.
 N. 95, Marcolina Rosa da Silva.
 N. 10, José Antonio de Sampaio.
 N. 26, Manoel Fernandes de Miranda Junior.
 N. 28, Francisco Borges Godinho Junior.
 Rua Nova do Alcantara:
 N. 1, José Caetano Machado.
 Ns. 3 e 5, Maria Julieta de Carvalho.
 Ns. 7 e 9, Vasques Rodrigues.
 N. 13, Clemente Gomes de Araujo & Irmão.
 N. 15, Antonio Pereira da Cunha.
 N. 17, João Antonio de Aguiar.
 Ns. 19 a 25, Joaquim José da Silva Peixoto.
 N. 29 e 31, Antonio José de Barros Junior.
 N. 35, Jesuina, menor.
 N. 45, Antonio Joaquim da Silva.
 N. 47, João Baptista Alcaide y Alonso.
 N. 49, Luiz Fragueiro Romeiro.
 N. 51, o mesmo e outro.
 Ns. 59 e 63, Januario J. se Gomes.
 N. 6, Maria Isabel Soares Pinto e outra.
 N. 10, Maria S. Nunes Simões.
 N. 18, A. Torquato e Mattos,
 Ns. 22 e 24, os mesmos.
 Ns. 26 a 32, Maria de Ascensão Freitas da Cunha.
 N. 34, Thomaz Antonio Rodrigues.
 N. 42, Amalia da Gloria Pages Borges.
 N. 44, Antonio Francisco de Oliveira.
 Rua do Presidente Barroso:
 N. 7, Nicolao Astengo.
 N. 9, Narciso de Oliveira Rocha.
 N. 11, Germano Carvalho de Moura e Silva.
 Ns. 13 e 15, José da Cunha Teixeira.
 N. 19, Severiano Ribeiro da Carvalho.
 N. 25, Francisco Borges Linhares.
 N. 23, Manoel Ferreira da Costa.
 Ns. 27 a 31, Francisco Borges Linhares.
 N. 35, Francisco Machado dos Santos.
 N. 39, Antonio Estacio da Silva.
 N. 49, Armindo, menor.
 N. 55, Manoel Albino Pereira Junior .A
 F. 59, João Antonio de Oliveira.
 N. 61, o mesmo.
 N. 69, Domingos José Gonçalves Portelinha.
 N. 79, Francisco Manoel Rodrigues.
 Ns. 81 e 83, Joaquim José da Costa.
 Ns. 97 e 99, Pedro Alves de Magalhães.
 N. 105, Francisco Medina Coeli.
 N. 109, Maria da Gloria M. Coeli de Magalhães.
 N. 111, Francisca Candida de Macedo.
 N. 115, Clandino Fernandes Barata.
 Ns. 117 e 119, Anna Maria de Jesus.
 N. 121, Anna Alexandrina Medina Coeli.
 N. 123, Luiz Ribeiro Rosado.
 Ns. 127 e 131, Francisco Antonio Simões.
 N. 133, Manoel Albino Pereira.
 Ns. 135 a 145, José Bento Alves de Carvalho.
 N. 147, Eduardo de Souza.

N. 151, José Cordeiro Raposo.
 Ns. 155 e 157, Francisco Xavier Martins Costa.
 N. 4, José Machado Ferreira Junior.
 Ns. 6 e 10, o mesmo.
 N. 12, Joaquim José de Carvalho.
 N. 14, Emilia Amelia Medina Coeli Pinto.
 N. 16, Boaventura Alves Moreira.
 N. 26, José Machado Ferreira Junior.
 N. 40, Boaventura Alves Moreira.
 Ns. 42 e 44, Delfim José Pereira.
 Ns. 46 e 48, Firmino Manoel Primo.
 Ns. 50 e 52, Francisco Jacintho Vargas.
 N. 60, Maria José da Cruz Coelho Soares.
 N. 64, The Rio de Janeiro Norton B. Railway Limited.
 N. 72, Christiniano Francisco Pimentel.
 Ns. 74 e 76, Manoel Ferreira Salvador dos Anjos.
 N. 78, Domingos José Gonçalves Portelinha.
 Ns. 80, 84, 86, 88, Francisca Candida Moreira da Silva.
 N. 94, Francisco Teixeira Bastos.
 N. 96, Nicolao Astengo.
 N. 98, Anna de Azevedo Veiga.
 Ns. 104 e 106, Bernardino José da Cruz.
 Ns. 110 a 124, José Machado Ferreira Junior.
 Ns. 136 a 140, José Bento Alves de Carvalho.
 N. 144, João José Campinho.
 Ns. 148 a 155, José Bento Alves de Carvalho.
 Ns. 160 e 162, Manoel José Lopes.
 Recebedoria da Capital Federal, 20 de julho de 1892. — O encarregado do lançamento, Luiz da Silva Reis.

Intendencia da Guerra

VENDA DE POLVORA

Tendo-se de vender o artigo abaixo especificado, em concorrência publica, conforme os avisos do Ministerio da Guerra de 15 de março, 25 e 26 de abril ultimos, de ordem do Sr. coronel intendente faço publico que, no dia 4 de agosto, até ás 11 horas da manhã, a comissão competente receberá propostas para a totalidade ou parte das quantidades existentes.

Polvora antiga

A saber :		R \$
Caça nacional marca Ce.....		69.900
» superfina » Ce.....		539.900
» extrafina » Ce.....		29.900
» fina » Ce.....		599.900
Prismatica » FL.....		151.299
» » I. G e CN.....		554.320
Ingleza.....		1.137.450
rruinada :		
Marca FR.....		420
» A.....		50
Desclassificadas:		
Marca A.....		28.905.088
» AT.....		1.169.900
» A.....		300
» AT.....		1.170
» F.....		1.224.711

Esse artigo póde ser examinado todos os dias uteis das 9 1/2 ás 3 horas da tarde.

Os proponentes deverão declarar as quantidades e qualidade de cada marca que pretenderem comprar, bem como o preço por kilogrammas.

Previne-se, porém, que não serão tomadas em consideração as propostas que não forem feitas em duplicata, escriptas com tinta preta e assignadas pelo proprio proponente, com indicação de sua residência, bem como as que não contiverem a expressa declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5 %, calculada sobre a importancia das quantidades que lhe forem vendidas, si, acceita a sua proposta, recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Os proponentes devem comparecer naquella dia ou fazer-se representar legalmente para o fim de desfazer-se de prompto qualquer duvida que possa apparecer.

Este artigo poderá ser examinado pelos pretendentes, tanto pelas amostras existentes nesta intendencia, como no seu deposito na ilha do Boqueirão, devendo, porém, os pretendentes apresentar-se naquella deposito com autorização desta intendencia competentemente assignada pelo coronel intendente ou por quem suas vezes fizer.

As quantidades dessa polvora acham-se acondicionadas em barris e caixas, e nestas condições serão entregues nos prazos estipulados aos compradores, em vista de guias que, para a entrega, lhes serão dadas, depois do pagamento das respectivas importancias.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1892. — O secretario, A. B. de Costa Aguiar. (.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 2 de agosto proximo futuro, ás 11 horas da manhã, para a compra dos objectos abaixo especificados :

- 15 cornetas de metal, com bocal, ponto e volta.
- 11 colchões cheios de lã, com capas de algodão riscado e trançado (1^m.80×0^m.66×0^m.13).
- 486 colchões cheios de capim, idem, idem.
- 194 travesseiros, idem, idem (0^m.66×0^m.22).
- 90 chapéus de palha com fita e legenda, para marinheiros, iguaes ao typo.
- 2 flautins, ebano, mib e sacco.
- 2 requintas, idem mib, 13 chaves e saccos.
- 9 clarinetas, idem sib, 13 chaves e saccos.
- 3 pistons em dó e sib, modelo inglez e de campanula para a frente.
- 6 contraltos em dó e sib.
- 9 altos ou sax-trompas, mib e fá.
- 5 trombones, sib e dó, campanula para a frente.
- 2 baixos-bombardinos a quatro pistons, sib e dó.
- 4 contraixos a piston ou helicon contra-baixo, mib e fá.
- 2 ophecleids em dó.
- 2 bombos completos de folba metallica, com macetas, portes e estantes.
- 2 caixas de guerra de folba metallica, com baquetas e portes.
- 3 pares de pratos turcos, de 11 a 15 pollegadas de diametro.
- 2 barytonos em sib e dó.
- 2 triangulos de aço com ferrinhos.
- 2 pares de baquetas para caixas.
- 1 theodolito de Casella.
- 1 theodolito de Guerley.
- 1 esquadro de agrimensor.
- 1 pantometro com luneta.
- 1 pantometro com pinnulas.
- 1 telemetro de algibeira.
- 1 podometro.
- 1 odometro.
- 1 echimetro com uma linha.
- 1 echimetro com duas linhas.
- 1 declinatoria.
- 1 sextante de um espelho.
- 1 sextante de dous espelhos.
- 1 nivel de Stompfer.
- 1 nivel de Guerley.
- 1 nivel de declivel de Chezy.
- 1 nivel topographico pratico de Henry Chirgusse.
- 2 diametros de aço.
- 2 stadias.
- 2 miras fallantes.
- 12 balisas.
- 2 barometros Fortin.
- 1 transferidor de metal com vernier.
- 1 aneroide de Casella.
- 1 alidade auto-reductora de Paigné com a respectiva mira.
- 1 tachymetro de Delhage.
- 1 diastimetro de Selneuve.
- 2 thermometros.

Os instrumentos de musica, de metal, serão legítimos de Conesnos & Comp., successores de Gautrot, e os de madeira, de Lefèvre.

Os instrumentos de topographia devem ser de superior qualidade.

Todos esses artigos serão entregues de prompto, a excepção dos colchões e travesseiros que serão entregues no menor prazo possível.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer.

Não serão acceitas as que não forem feitas de accordo com art. 64 do regulamento, escriptas em tinta preta, numero e marcas das amostras e, finalmente, declaração de sujeitarem-se à multa de 5%, no caso de recusarem-se à assignatura do respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1892.—O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

Corpo de Bombeiros

Não tendo comparecido à concorrência que teve lugar a 6 de junho ultimo proponentes ao fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, de objectos para escriptorio, couros e artigos semelhantes, madeiras, materiaes de construcção, ferragens, ferramentas, ferro e artigos semelhantes, tintas e drogas; recebem-se novamente propostas em carta fechada, até às 11 horas do dia 17 de agosto proximo vindouro, para o fornecimento dos alludidos objectos.

Os Srs. concurrentes deverão apresentar previamente amostras dos artigos que pretendem propor, acompanhados de uma relação em carta fechada desses artigos e seus respectivos preços.

Por occasião da apresentação das propostas, cada proponente fará um deposito até 100\$, garantia da assignatura do seu contracto, e depois deste assignado dará a caução de 10% da importancia calculada sobre o fornecimento provavel de um mez, servindo de base os do anno anterior.

Os impressos especificando os artigos acima acham-se à disposição dos Srs. proponentes na secretaria daquelle corpo, onde informam-se acerca das condições de fornecimento, nos dias uteis, das 10 horas da manhã às 2 da tarde.

Capital Federal, 25 de julho de 1892.—Henrique Eugenio de Assis Loureiro, alferes secretario.

Inspectoria Geral da Instrução primaria e Secundaria

A sessão do Conselho Director da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal effectuar-se-ha 4ª feira, 3 do corrente, ao meio dia.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, 1 de agosto de 1892.—O secretario, Manoel Maria Nogueira Serra.

EDITAES

De notificação a Bento Pereira da Costa Braga e Antonio José da Silva Macieira, accionistas da Companhia Tinturaria Fluminense para, dentro de 30 dias, que correrão da data da primeira publicação do presente edital, effectuarem o pagamento de suas entradas em atraso e mais o juro de 1% ao mez, sob pena de serem por sua conta e risco, vendidas as suas acções em publico leilão

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, pelos directores da Companhia Tinturaria

Fluminense me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. A Companhia Tinturaria Fluminense por seus directores abaixo assignados, tendo convocado chamada até 60 %, documento n. 1, quer fazer citar editalmente na forma do art. 4º do decreto n. 850 de 19 de outubro de 1890 e art. 33 do decreto 434 de 4 do julho de 1891 aos accionistas Bento Pereira da Costa Braga e Antonio José da Silva Macieira a fim de realisarem o pagamento de suas entradas em atraso e mais a juizo de 1 % ao mez, (art. 5º dos estatutos), e dentro do prazo de 30 dias contados da publicação do primeiro edital, sob pena de serem as mesmas vendidas em leilão publico na forma do legislação em vigor. Assim o supplicante requer que V. Ex. se digne designar juiz a quem esta seja distribuida.

Pede deferimento. E. R. M.—Capital Federal, 23 de julho de 1892.—Manoel de Bastos Soares—director-thesoureiro.—Antonio de Azevedo Martins.—Estava uma estampilha de 200 réis inutilizada.—Despacho: Ao Sr. Dr. Montenegro.—Rio, 23 de julho de 1892.—Salvador Muniz.—Despacho D.—notifique-se.—Rio, 23 de julho de 1892.—Montenegro.—Distribuição: D. a Corte Real.—Rio, 23 de julho de 1892.—J. Conceição.—Descrição.—Estado das acções dos accionistas a que se refere o petição da Companhia Tinturaria Fluminense.—Bento Pereira da Costa Braga 5ª e 6ª entrada de 102 acções na razão de 10 %, 2:040\$ e mais o juro de 1 % ao mez.—Antonio José da Silva Macieira 4ª, 5ª e 6ª entradas de 20 acções na mesma razão 600\$000; 100 acções 5ª e 6ª entradas na mesma razão 2:000\$000; 40 acções 6ª entrada na mesma razão 400\$ e o juro de 1 % ao mez.—Capital Federal, 23 de julho de 1892. Pela Companhia Tinturaria Fluminense.—Bastos Soares.—Ass. do Martins.—Estava uma estampilha de 200 réis inutilizada.—E em virtude do despacho acima transcripto, mandei passar o presente, pelo qual são citados os accionistas da Companhia da Tinturaria Fluminense Bento Pereira da Costa Braga e Antonio da Silva Macieira para dentro do prazo de 30 dias, que serão contados da data da 1ª publicação do presente edital, effectuarem o pagamento de suas entradas em atraso e mais o juro de 1 % ao mez, conforme o artigo 5º dos estatutos da referido companhia, sob pena de serem as suas acções vendidas por sua conta e risco em publico leilão. Para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados por dez vezes durante 30 dias no *Jornal do Commercio* e no *Diário Official* e um delles affixados no logar publico do costume pelo porteiro dos auditorios que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão.—Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de julho de 1892.—E eu, Francisco da Borja de Alineida Corte Real, escriptivo o subcrevi.—Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

De notificação a diversos accionistas da Companhia Industrial de Crystaes e Vidros, que se acham em atraso, para, no prazo de um mez, a contar da data da primeira publicação deste edital, satisfazerem as entradas correspondentes ás suas acções, sob as penas da lei

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz substituto legal do Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal e que se acha presidindo a mesma camara, etc.

Faz saber aos que o presente virem que, pelo presidente da Companhia Industrial de Crystaes e Vidros e em virtude de distribuição do presidente dessa camara, foi-lhe apre-

sentada a petição distribuida do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal.—Diz a Companhia Industrial de Crystaes e Vidros, com sede nesta capital, à rua do Hospicio n. 71, por seu director presidente, abaixo assignado, que, tendo, na conformidade dos estatutos, chamado os subscriptores de acções para realisarem as 2ª e 3ª entradas de capitais, deixaram de acudir à interpellação os accionistas constantes da relação junta, na qual se especifica o numero de acções e de entradas, com os seus respectivos valores. Mas, como a assembléa geral dos Srs. accionistas, realisada a 30 de abril do corrente anno, houvesse autorizado a directoria a requerer o commissão das respectivas acções, estando, por outro lado, esgotado a prazo de 60 dias, como se vê da publicação junta, a supplicante, na forma dos artigos 4º do decreto 850 de 19 de outubro de 1890 e 33º do n. 434 de 4 de julho de 1891, requer que, distribuida esta, sejam notificados editalmente os accionistas mencionados na relação para sciencia de que as acções serão vendidas em leilão, por conta e risco delles, sendo a notificação publicada por dez vezes, durante um mez, na conformidade das disposições dos citados decretos. Nesta conformidade e por ser de justiça, peço a V. Ex. deferimento. E. D. Sobre uma estampilha de 200 réis.—Rio de Janeiro, 9 de julho de 1892.—O presidente, Dr. Francisco de Paula Valadares.—Despacho. Ao Dr. Gama e Souza.—Rio, 11 de julho de 1892.—Salvador Muniz. Sobre o que foi proferido o despacho seguinte: D. e A. Como requer.—Rio, 11 de julho de 1892.—Gama e Souza. Distribuição.—D. a Domingues em 11 de julho de 1892.—J. Conceição. A relação a que se refere a petição supra é do teor seguinte: Relação dos Srs. accionistas da Companhia Industrial de Crystaes e Vidros que somente realisaram 20 % e 30 %, ou as 2ª e 3ª entradas, cujas acções, de accordo com a autorisação da assembléa geral, realisada a 30 de abril do corrente anno, devem ser declaradas em commissão: Miguel Ribeiro Lisboa, 10 acções, 3ª e 4ª entradas, 20 %, 400\$; Francisco de Souza Barroso, 30 acções, 2ª, 2ª e 4ª entradas, 30 %, 1:800\$; Nicolão Soares do Couto, 50 acções, 4ª entrada, 10 %, 1:000\$; Octaviano Coelho da Silva, 25 acções, 4ª entrada, 10 %, 500\$; Barão da Vista Alegre, 30 acções, 2ª, 3ª e 4ª entradas, 30 %, 1:800\$; José Pereira Braga, 10 acções, 3ª e 4ª entradas, 20 %, 400\$; Dermeval da Fonseca, 5 acções, 4ª entrada, 10 %, 100\$; José Joaquim da França Junior, 10 acções, 2ª, 3ª e 4ª entradas, 30 %, 600\$; Dr. Augusto Guimarães, 10 acções, 2ª, 3ª e 4ª entradas, 30 %, 600\$; Juvenal Damaceno, 10 acções, 2ª, 3ª e 4ª entradas, 30 %, 600\$; João de Souza Pinto Junior, 5ª acções, 3ª e 4ª entradas, 20 %, 200\$000. Sobre uma estampilha de \$200.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1892.—Dr. Valadares.

Pelo que são notificados os accionistas acima descriptos para sciencia de que, dentro do prazo de um mez, a contar da data da primeira publicação deste edital são obrigados a satisfazer a Companhia Industrial de Crystaes e Vidros, as entradas que se acham devendo, correspondentes ás suas acções, visto não o terem feito por occasião das respectivas chamadas, sob pena de serem as acções vendidas em leilão pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos à mesma companhia, podendo esta, caso não sejam ellas vendidas, por falta de compradores, declarar-as perdidas, todos nos termos da petição acima transcripta e da lei vigente a respeito. Para constar passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados por dez vezes no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital (sede da com-

panhia), affixados nos logares do costume, na forma da lei, do que o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta nos respectivos autos. Dado e passado aos 15 de julho de 1892.—E eu, José Luiz da Silva Mouteira, escrivão interino, subscrevi.—*Belarmino da Gama Souza*.

O Dr. João Baptista de Mello Peixoto, juiz municipal nesta villa do Ribeirão Bonito e seu termo, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte da Companhia Rural de S. Paulo, cora sede na capital do estado, e Mancio Rodrigues Monteiro, domiciliado na cidade de Campinas, me foi feita a petição do teor seguinte: Dizem a Companhia Rural de São Paulo, com sede na capital do estado, e Mancio Rodrigues Monteiro, domiciliado na cidade de Campinas, o seguinte:

I

1. Que elles supplicantes, juntamente com os supplicados abaixo arrolados, são condomínios e co-possuidores da fazenda indivisa denominada á principio Cabeceiras do Bebedouro e presentemente —Agua Virtuosa— de terras de cultura e cerrado, na serra do Douro, neste termo, e que é, de conformidade com os documentos juntos, assim delimitada: Principia a divisa no espigão e divisa da fazenda do Bebedouro, que foi de Bento Luiz de Souza, desce por uma picada, atravessa o corrego e sobe pela mesma picada até a ponta da serra, em frente, que tem um desbordoado; ali segue á esquerda pelo tombador da serra até encontrar a primeira grota que vac dividir com a fazenda Cabeceiras da Boa Esperança, que foi de João da Cunha Prado; ali segue pela grota, á direita, até ao espigão, que divide com João da Cunha Prado; no espigão quebra á direita e segue por elle até encontrar terras da fazenda Ribeirão Bonito, que foi de Francisco Antonio de Camargo; dali continúa pelo espigão, até encontrar terras que foram de Joaquim Alves de Moraes; dali continúa sempre pelo espigão, até encontrar terras que foram de Antonio Gomes de Freitas, e segue pelo espigão, até encontrar a divisa de Bento Luiz de Souza, onde começou e termina a presente divisa; confrontando a fazenda dividenda com terras dos successores de Francisco Antonio da Silveira, João da Cunha Prado, Francisco Antonio de Camargo, Joaquim Alves de Moraes, Antonio Gomes de Freitas e Bento Luiz de Souza. (Docs. ns. 1, 2 e 3.)

2. Que a fazenda Agua Virtuosa foi havida por compra que Anna Franco fez a Bento Preto de Godoy, por escriptura publica lavrada em as notas do tabellião de Araraquara, José Domingues da Silva, e tinha a divisa constante do documento n. 1, e que por morte della veio a pertencer a Antonio Maria Bueno e sua mulher Maria Salomé de Jesus, e Francisco Antonio da Silveira e sua mulher Maria Francisca de Jesus, que, por escripto particular de 29 de março de 1857, a dividiram amigavelmente entre si, ficando pertencendo aos primeiros a parte comprehendida na delimitação do item 1º. (Docs. ns. 2 e 3.)

3. Que extinguindo-se o casal de Antonio Maria Bueno, por fallecimento de sua mulher Maria Salomé de Jesus, em 30 de junho de 1864, foram as terras da fazenda Agua Virtuosa do item 1º inventariadas, avaliadas por 12:000\$ e partilhadas pela forma seguinte: Ao viuvo meeiro, cabeça do casal, Antonio Maria Bueno, coube uma parte de 7:764\$253; aos herdeiros João Pires Bueno, uma parte de 1:573\$380, Joaquim Francisco de Toledo e Silva, por cabeça de sua mulher Manoela Franco, 1:503\$380 e a Maria, 1:160\$740. (Doc. n. 3.)

II

4. Que Antonio Maria Bueno contrahi segundas nupcias com Maria Angelica de Jesus, e ambos, por escriptura publica de 24 de ou-

tubro de 1870, lavrada em as notas do tabellião de Brotas, Joaquim José de Avila, devidamente transcripta, venderam as terras do item 3º ao commendador Joaquim Antonio da Silva Castro, uma parte de 2:061\$471 da avaliação a D. Francisca Fortunata de Castro, uma parte de 2:061\$471 e ao capitão José Vieira de Albuquerque, uma parte de 3:641\$310. (Doc. n. 4.)

5. Que João Pires Bueno e sua mulher Carolina Maria de Jesus, por escriptura publica de 8 de julho de 1867, lavrada em as notas do mesmo tabellião, devidamente transcripta, venderam a parte de terras do item 3º á João Antonio Gonçalves. (Doc. n. 5.)

6. Que da parte do item 3º, pertencente á herdeira Maria, Benedicto de tal houve uma porção de terras, correspondente a 20\$ da avaliação, e João Francisco Antonio da Silva, 5\$ da avaliação.

III

7. Que o commendador Joaquim Antunes da Silveira Castro e sua mulher, por escriptura publica de 12 de abril de 1875, lavrada em as notas do tabellião interino de Brotas, Joaquim José Ferreira Simões, devidamente transcripta, venderam a parte de terras do item 4º ao padre Antonio Esperança. (Doc. n. 6.)

8. Que D. Francisca Fortunata de Castro, por escriptura publica de 27 de fevereiro de 1875, lavrada em as notas do mesmo tabellião, devidamente transcripta, vendeu a parte de terras do item 4º ao padre Antonio Alves Guedes Vaz. (Doc. n. 7.)

9. Que fallecendo o capitão José Vieira de Albuquerque em 14 de agosto de 1879, succedeu-lhe na parte de terras do item 4º sua neta D. Maria Henriqueta Alves de Sousa. (Doc. n. 8.)

10. Que João Antonio Gonçalves e sua mulher D. Francisca de Castro Gonçalves, por escriptura publica de 31 de janeiro de 1891, lavrada em as notas do 2º tabellião de São Paulo, Dr. Estevam Leão Bourruil, devidamente transcripta, venderam, das terras do item 5º, uma parte de 1:000\$000 da avaliação á promovente Companhia Rural de S. Paulo. (Doc. n. 6.)

11. Que Benedicto de tal e sua mulher e João Francisco Antonio da Silva venderam as partes de terras do item 6º, os primeiros a Miguel Barbosa de Miranda e o segundo a Theodoro Barbosa de Miranda.

IV

12. Que o padre Antonio Esperança, por escriptura publica de 7 de novembro de 1876, lavrada em as notas do tabellião de Brotas, Joaquim José de Avila, devidamente transcripta, vendeu a parte de terras do item 7º a José Rodrigues Pereira Vianna. (Doc. n. 10.)

13. Que em execução de sentença proferida em acção pessoal, proposta por José da Costa Florim contra o padre Antonio Alves Guedes Vaz, foi a parte de terras do item 8º penhorada, avaliada e arrematada em 11 de dezembro de 1889 pelo promovente Mancio Rodrigues Monteiro. (Doc. n. 11.)

14. Que D. Maria Henriqueta Alves de Souza casou-se com Arthur Napoleão Dias de Almeida, e ambos, por escriptura publica de 18 de setembro de 1891, ratificada por escriptura publica de 16 de maio do corrente anno de 1892, ambas lavradas em as notas do tabellião de Brotas, Lourenço Leonardo de Campos, devidamente transcriptas, venderam a parte de terras do item 9º ao promovente Mancio Rodrigues Monteiro. (Docs. ns. 12 e 13.)

15. Que Miguel Barbosa de Miranda e sua mulher Maria Gertrudes Pinto, por escripto particular de 20 de fevereiro de 1877, devidamente transcripto, venderam a parte de terras do item 11º a José Rodrigues Pereira Vianna. (Doc. n. 14.)

16. Que Theodoro Barbosa de Miranda e sua mulher Honoria Maria de Jesus, por escripto particular de 4 de abril de 1874, devi-

damente transcripto, venderam a parte de terras do item 11º a José Paes de Camargo. (Doc. n. 15 A.)

V

17. Que José Paes de Camargo e sua mulher Gertrudes Bueno Barlosa, por escripto particular de 11 de dezembro de 1875, devidamente transcripto, venderam a parte de terras do item 16º uma porção correspondente a 2\$500 da avaliação a Vicente Antunes Ferreira. (Doc. n. 15 B.)

VI

18. Que Vicente Antunes Ferreira e sua mulher Maria Venancia dos Santos, por escripto particular de 9 de junho de 1878, devidamente transcripto, venderam a parte de terras do item 17º, á José Rodrigues Pereira Vianna. (Doc. n. 15 C.)

VII

19. Que José Rodrigues Pereira Vianna e sua mulher Felicia Rodrigues da Silva, por escriptura publica de 28 de dezembro de 1890, lavrada em as notas do escrivão de paz da villa do Ribeirão Bonito, servindo de tabellião, Joaquim Delduque de Oliveira, devidamente transcripta, venderam as partes de terras dos itens 12º 15º e 18º á promovente Companhia Rural de S. Paulo. (Doc. n. 16.)

VIII

20. Que, em consequencia e á vista do deduzido, pertencem á promovente, Companhia Rural de S. Paulo, as partes de terras da fazenda dividenda Agua Virtuosa, mencionadas nos itens 10º e 19º, e ao promovente Mancio Rodrigues Monteiro, as referidas nos itens 13º e 14º.

21. Que, fundados nos titulos de dominio supramencionados, teem os promoventes em a fazenda dividenda suas situações agricolas, contendo diversas benfeitorias, taes como casebres, casas de morada, casas de colonos, pastos etc., das quaes, umas foram havidas de seus antecessores, como consta dos titulos ora juntos, outras foram por elles feitas após suas acquisições.

Estando *pro indiviso* a mencionada fazenda Agua Virtuosa e não sendo os promoventes obrigados a manter a communhão—*incommuniōne vel societate nemo compellitur invitū detineri* (Codigo Commercial divid. L. 5)—querem promover a divisão della, afim de ser separado e demarcado o quinhão que em a mesma cabe a cada um, á vista do deduzido, de modo a cessar completa e definitivamente aquelle estado de communhão, não só entre os proprios promoventes, como tambem entre estes e os promovidos abaixo arrolados e por ventura outros quaesquer condomínios incertos e desconhecidos. E, pois, requerem os promoventes a V. S. digne-se de ordenar a citação pessoal dos condomínios conhecidos, abaixo arrolados, residentes no termo, e por edital com o prazo de 90 dias, dos condomínios e interessados incertos e desconhecidos da fazenda dividenda, para comparecerem á audiencia deste juizo em que forem accusadas as citações, se louvarem com os promoventes um agrimensor, arbitradores e supplentes, que procedam áquella divisão, e para reciprocamente se abonarem todas as despesas que com ella forem feitas; ficando desde logo citados para todos os termos e actos judiciaes da causa até final sentença e sua execução, sob pena de revella, observando-se em tudo o processo prescripto pelo decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890. Outrossim, requerem a V. S. digne-se de ordenar que os condomínios certos e conhecidos, abaixo arrolados, sejam citados: por despacho, os que residirem nesta villa e seus arredores e por mandado, os que residirem no termo, mas fora da villa e seus arredores. Para os effeitos legais, os supplicantes avaliam a presente causa em cem contos de réis e protestam por todo o genero de provas. Outrossim, approvam os do-

cumentos juntos, tão somente na parte em que não contradizem o deduzido em prol de sua intenção. Nestes termos P. P. à V. S. deferimento e que seja esta autuada com as procurações e documentos juntos sob a numeração de 1 a 16.—E. R. M.—Ribeirão Bonito, 13 de junho de 1892.—O advogado, *Job Marcondes Rezende*. Relação dos condôminos conhecidos: residente na villa, padre *Antonio Alvares Guedes Vaz*; residentes no termo: *Joaquim Francisco de Toledo e Silva*.—*Alfredo de Noronha*.—*Manoel Mendes de Moraes*.—*Francisco Mendes de Moraes*.—*Pedro Fernandes*. Ribeirão Bonito, treze de junho de mil oitocentos e noventa e dois. O advogado, *Job Marcondes Rezende*. (Estavam estampilhas no valor de oitocentos réis, devidamente inutilizadas.) Em cuja petição deu o despacho seguinte: Autoada, como requerem. Ribeirão Bonito, 23 de junho de 1892.—*Mello Peixoto*.

Em virtude do qual e em seu cumprimento se passou o presente edital com o prazo de noventa dias, pelo qual cito, chamo e requeiro a todos os condôminos e interessados incertos e desconhecidos da fazenda dividenda—*Água Viçosa*—a comparecerem, depois de findos os noventa dias, à audiência deste juízo, em que forem accusadas todas as citações, afim de se louvarem com os promoventes em agrimensor, arbitradores e seus suppletes, que procedam a divisão da mencionada fazenda e separem o de nararem o quinhão que em a mesma cabe a cada um dos promoventes e para reciprocamente se abonarem em todas as despesas que com a mesma divisão forem feitas; ficando desde logo citados para todos os termos e actos judiciais da causa até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. As audiências ordinarias deste juízo são dadas todos os sabbados, ao meio-dia, na casa da Intendencia Municipal desta villa e quando este for feriado, no dia antecedente. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta villa do Ribeirão Bonito, aos dois de julho de mil oitocentos e noventa e dois. Eu, *Joaquim Delduque de Oliveira*, escrevão interino, escrevi. *João Baptista de Mello Peixoto*. (Continha estampilhas no valor de um mil réis inutilizadas assim: Ribeirão Bonito, dois de julho de mil oitocentos e noventa e dois. O escrevão interino, *J. Delduque*.) Está conforme o dou fô. Eu, *Joaquim Delduque de Oliveira*, escrevão interino, escrevi e assigno.—*J. Delduque de Oliveira*.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 1

Cambio

Os bancos adoptaram a taxa official de 10 1/8 d. sobre Londres, que regulou durante o dia.

O mercado abriu firme, constando transações em letras bancarias a 10 3/16 d. contra caixa matriz e a 10 1/4 d. em papel particular; mas durante o dia affrouxou um tanto, e o papel repassado contra banqueiros achou tomadores a 10 3/16 d., e letras contra caixa matriz foram negociadas á mesma taxa depois.

Fezheu o mercado quieto; letras bancarias ainda havia a 10 1/8 d., e havia também tomadores francos para o papel particular a 10 3/16 d.

No correr do dia constaram transações importantes em ouro; mas as condições foram reservadas.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$.....	10 1/8 d. a 90 d/v
Pariz, po. franco....	940 a 946 rs. a 90 d/v
Hamburgo, por marco	1\$162 a 1\$163, a 90 d/v
Italia, por lira.....	930 a 966 rs. a 3 d/v
Portugal.....	430 a 440 % a 3 d/v
Nova-York, por dollar	4\$960 a 4\$970, á vista.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Mercuriorias entradas no dia 30 do corrente na estação Maritima

Aguardente....	47 pipas.
Algodão.....	7.426 kilogs.
Café.....	279.135 5.084.440 >
Carvão vegetal.	42.320 859.666 >
Couros secos e salgados.....	— 302.335 >
Fumo.....	7.650 162.158 >
Milho.....	— 11.735 >
Queijos.....	9.871 222.497 >
Toucinho.....	6.233 189.112 >
Diversas.....	30.695 344.425 >

Dia 31

Aguardente....	47 pipas.
Algodão.....	7.426 kilogs.
Café.....	308.559 5.392.999 >
Carvão vegetal.	46.370 703.036 >
Couros secos e salgados.....	— 302.335 >
Fumo.....	5.145 167.305 >
Milho.....	— 11.735 >
Queijos.....	8.765 231.462 >
Toucinho.....	7.432 196.544 >
Diversas.....	32.911 377.339 >

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco de Credito Popular do Brazil

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRA-ORDINARIA

No dia 27 de julho de 1892, á 1 hora da tarde, no salão do Banco de Credito Real do Brazil, reunidos accionistas, representando 140,212 acções, conforme se verificou no livro de presença, o Dr. José Ferreira Ramos, presidente do banco, propõe para presidir os trabalhos o Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, que pediu dispensa dessa comissão e indicou em seu logar o Dr. A. Felício dos Santos com aprovação da assembleia.

Este, assumindo a presidencia, propõe para secretarios os Drs. J. Catramby e E. F. Crisiuma, o que foi approvedo.

O presidente da assembleia declara que o fim da reunião era: 1º, o julgamento das contas da directoria passada, que fôra adiada, por proposta de um accionista approveda pela assembleia, a qual incumbiu á nova directoria da comissão de formular um parecer sobre taes contas; 2º, a discussão de uma proposta da directoria importando reforma de estatutos e pedindo autorizações, de que dará conhecimento em tempo opportuno. Para regularidade dos trabalhos, começará pondo em discussão, em primeiro logar, o julgamento das contas, convidando o Dr. Ramos a ler o parecer da nova directoria.

O Dr. Ramos lê o seguinte:

«Srs. Accionistas do Banco de Credito Popular do Brazil.—Em virtude do mandado que nos conferistes na vossa ultima sessão de 23 de junho proximo passado, assumimos a direcção deste banco, com as devidas formalidades, depois de approveda a vossa reforma de estatutos pela decreto n. 944 de 90 do corrente. A directoria que se retirou entregou-nos a direcção do estabelecimento pelo balanço encerrado em 30 de julho ultimo, o qual achamos de accordo com a respectiva escripturação e o submettemos ao vosso juizo. Recebemos da mesma di-

rectoria não só o saldo em caixa de 154:208\$370, conforme consta da acta lançada e assignada no respectivo livro pelos directores demissionarios, como também todos os titulos em carteira mencionados no indicado balanço. Não nos cabe e nem podemos prescrever da moralidade e criterio das contas e transações do banco, durante a administração dos nossos antecessores, porque, na forma da lei das sociedades anonymas, decreto n. 431 de 4 de julho de 1891, essas attribuições pertencem ao respectivo conselho fiscal, cujo parecer approvando-as já vos foi submettido, competindo-vos resolver a respeito como entenderdes conveniente. O governo, que tem fiscalisação directa no banco e é o seu maior credor pelo lastro da emissão em ouro, já mandou proceder a balanço e exame na escripturação e contas do banco pelo director geral das Rendas do Thesouro Nacional, conselheiro José Ignacio Ewerton de Almeida.

Esse balanço e parecer acham-se em poder do Exm. Sr. Dr. ministro da fazenda, desde março do corrente anno. Rio, 27 de julho de 1892.—*José Ferreira Ramos*, presidente.—*José de Naples Telles de Menezes*, vice-presidente.—*Antonio Daniel Franco de Sá*, secretario.

Submettido á discussão, conjuntamente, esse parecer e o do conselho fiscal apresentado na reunião precedent', o Dr. Honório Ribeiro faz algumas observações, indagando si a nova directoria verificou a exactidão do balanço e tendo respondido affirmativamente o Dr. Ramos, e ninguém mais pedindo a palavra, foi encerrada a discussão e submettido á votação em primeiro logar o parecer do conselho fiscal, sendo approvedos ambos unanimemente, abstando-se de votar os accionistas legalmente impedidos. Em seguida, pede a palavra o Dr. Ramos e declara que a nova directoria desempenhou satisfactoriamente a incumbencia da assembleia geral, relativa á desistencia dos direitos de incorporador pertencentes aos Srs. Leal e Mayrink, visto como já o Dr. Felício dos Santos a havia feito, sendo acompanhado nisso pelo Sr. A. Torres.

Procede-se á leitura dos seguintes officios, que são insertos na acta a requerimento do Sr. Dr. Honório Ribeiro, que julga isso sufficiente para os effeitos legais:

«Ilm. Srs. directores do Banco de Credito Popular do Brazil.

A bem dos interesses desse estabelecimento, declaramos que, em favor do mesmo, desistimos de todas as vantagens a que temos direito, em virtude dos art. 39 e 46 de seus estatutos, approvedos por decreto n. 1.208 de 23 de dezembro de 1890.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1892.—*Arthur Torres*. — *J. L. Modesto Leal*. — *P. P. Mayrink*.

Reconheço verdadeiras as firmas supras, Rio de Janeiro, 25 de julho de 1892. Em testemunho da verdade, *Evaristo Valle de Barros*.

«Rio de Janeiro, 25 de julho de 1892.—Amigos Srs. José Ferreira Ramos, José de Naples Telles de Menezes e Antonio Daniel Franco de Sá.—Venho felicitar-vos pela vossa eleição de directores do Banco de Credito Popular do Brazil. Mas devo congratular-me aliás com os accionistas dessa associação pela acertada escolha que fizeram, porque ella é não só um presagio do proximo melhoramento das condições economicas do nosso banco, mas também um indicio seguro da realização das grandes ideias economicas que formam o programma delle e que hão de constituir em breve um dos mais importantes factores do progresso e civilisação de nossa patria. E é porque esse foi o meu principal intuito, como um dos creadores do Banco de Credito Popular do Brazil, que na assembleia geral de accionistas, reunida a 23 do mez passado, desisti dos meus direitos e retribuições como incorporador, em favor dos accionistas. Reitero essa declaração e estou ás vossas ordens para

firmar qualquer documento mais que julgueis necessario para os effeitos legais. Meus serviços, como membro do conselho de arbitros, e quaesquer outros que possa prestar-vos, estão a vossa disposição. Vosso amigo, Dr. Antonio Felício dos Santos.

Reconheço verdadeira a firma supra. — Rio de Janeiro, 26 de julho de 1892. Em testemunho da verdade. *Enrístico Valle de Barros.*

« O Dr. Honório Ribeiro apresenta mais uma moção de agradecimento aos incorporadores do banco, que foi unanimemente aceita. O Dr. Felício dos Santos, presidente da assembleia, propõe que se passe á segunda parte da ordem do dia, relativa á reforma de estatutos e por isso começa dando a palavra ao Dr. Ramos, presidente da directoria, para ler a proposta desta, relativa ao assumpto, sobre a qual versará a discussão.

O Dr. Ramos justifica a seguinte proposta: « Srs. accionistas do Banco de Credito Popular do Brazil :

Considerando que esta instituição, creada por decreto n. 1.036 B de 14 de novembro de 1890, tem por fim exercer na economia da vida nacional a mais salutar influencia como promotora providencia, economia e amor ao trabalho, accumulando e distribuindo em beneficios uteis o capital apurado no labor das classes menos favorecidas da fortuna ;

Considerando que para esse fim obteve esse banco as attribuições e os grandes favores constantes do decreto de sua criação, entre os quaes salienta-se o da disseminação de sucursaes ou de bancos populares federados em correspondencia com o Banco Central (arts. 10 a 17 dos seus estatutos, approvados pelo decreto n. 1.208 de 23 de dezembro de 1890) ;

Considerando que em alguns centros agricolas e industriaes dos estados do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas Geraes, já existem bancos autonomos de pequeno capital, que vão prestando serviço ao commercio, lavoura e industrias de suas respectivas circumscripções.

« Considerando que esses bancos locais existentes e outros a crear nos estados podem e devem ser, quanto antes, federados a este Banco de Credito Popular do Brazil, que assim se constituirá o centro das transacções daquelles pequenos bancos, dos quaes receberá os fundos já existentes, superiores a 2.000.000\$, que se acham collocados e quasi inertes nas suas carteiras e nos estabelecimentos de credito desta capital e até em casas commerciaes ;

Considerando que esses bancos locais receberam avultadas sommas em deposito á prazo determinado e, em conta corrente de movimento, limitando as suas operações á simples descontos de letras e de ordens a curtos prazos, visto não poderem agir mais largamente, produzindo, em suas circumscripções, beneficios resultados ás artes e industrias, em geral, por não estarem fortalecidos pelos liames da federação á um banco central que tenha carteira hypothecaria—no typo dos bancos agrarios escossezes—vantajosamente descripto por Volowski, Bocard, Jusseau, Victor Borie, Achilles Loria e outros ;

Considerando que a maior renda do paiz, provém da nossa industria agricola, e que os empréstimos aos agricultores só podem ser garantidos convenientemente por meio de escripturas de penhor agricola e de hypothecas na forma da legislação em vigor ;

Considerando que os capitães empregados nas transacções assim garantidas não ficam immobilizados desde que se effectua não só a emissão de titulos de credito agricola e movel, na forma do decreto n. 160 A de 17 de janeiro e capitulos 1º, 2º e 3º da parte 3ª do regulamento de 2 de maio tudo de 1890, como também a emissão de letras hypothecarias, como preceitua o decreto de 19 de janeiro de 1891, em substituição ás leis n. 1.237 de 24 de setembro de 1864 e n. 3.272 de 5 de outubro de 1885;

Considerando que os empréstimos hypothecarios e penhoraticios feitos pelo Banco Cen-

tral por meio dos bancos locais offerecem incontestavelmente mais positivas garantias para as duas partes contractantes facilitando o mais possível essas transacções ;

Considerando que, as administrações dos bancos locais em suas circumscripções, podem examinar e conhecer o estado e o valor das propriedades propostas á hypotheca e a idoneidade dos preponentes com muito mais exactidão do que os avaliadores, em geral alheios ás respectivas lavoras e encarregados pelos bancos desta capital, fazendo sempre essas avaliações em viagens rapidas ;

Considerando que, para facilitar, garantir e tornar tão verdadeiro quanto seja possível o processo dos empréstimos hypothecarios ruraes e dar valor ás letras representativas desses empréstimos, torna-se indispensavel que elles sejam feitos de accordo com o acto Torrens, hoje lei da Republica pelo decreto n. 451 B de 31 de maio de 1890, o qual é de grande simplicidade e sem onus para o estado sendo pela sua natureza e decreto de sua criação inteiramente facultativo, correndo todas as despesas, que aliás são diminutas, por conta dos proprietarios que, contribuíram, também, com uma quota para o fundo de garantia do valor das propriedades inscriptas no registro; pondo assim as hypothecas feitas por esse systema ao abrigo de todo e qualquer prejuizo ;

Considerando que as lettres hypothecarias, emitidas como equivalentes do valor das hypothecas feitas pelo systema de Torrens, com exame e fiscalisação do governo e dos bancos locais, terão sempre vantajosa cotação nas praças e podem ser negociadas até no estrangeiro, com o juro de 6%, ao anno ;

Considerando que a lei Torrens representa a mais adiantada phase e o mais bemfazejo de todos os regimens para desenvolvimento e fructificação das propriedades territoriaes, commercializando inteiramente a circulação dos titulos ao dominio sobre a terra ou immoveis agricolas com valores determinados ;

Considerando que, segundo estatue a secção 6ª do capitulo 1º do alludido decreto Torrens, as plantas e avaliações dos immoveis serão orientadas e sujeitas a escalas determinadas e organisadas de modo a poder-se estabelecer o cadastro parcellar e progressivo por freguezias, termos districtos, municipios e estados, do territorio nacional ;

Considerando que assim o banco ficará habilitado a organizar o cadastro parcellar e progressivo da circumscripção em que estender as suas operações, o que inquestionavelmente é um relevante serviço prestado ao paiz, o qual trará a esse banco vantajosa renda ;

Considerando que o Banco de Credito Popular tem o direito de emitir 70.000.000\$, sendo um quarto do seu capital ou 10.000.000\$ com a garantia de titulos da divida publica —apólices—, de valor equivalente á importancia emitida, e tres quartos ou 60.000.000\$ com a garantia ou lastro de ouro de metade desse valor ou 30.000.000\$, dos quaes já emittiu sobre apólices 5.460.000\$, sobre lastro de ouro 22.152.400\$, pelo que deve ao Banco da Republica 23.748.306\$680 e ao Thesouro Nacional 1.300.000 que ao cambio de 27 importa em 11.557.000\$ e ao cambio de hoje (10 1/4) importa em 30.438.200\$, estando a divida do Banco da Republica consolidada por meio de letras a vencer-se de 31 de dezembro de 1891 a 31 de dezembro de 1896 ;

Considerando que a importancia dessa emissão já realisada, a qual se eleva a 27.612.400\$, foi empregada em operações garantidas por titulos hoje muito depreciados, de associações, em sua maioria insolvaveis, de sorte a não ter o banco recursos para pagar aquella enorme divida proveniente do lastro de suas emissões ;

Considerando, finalmente, na necessidade de libertar-se este banco de tão precaria situação, solvendo os seus compromissos, afim de poder desassombradamente dar realisacão

pratica aos fins de sua criação, explorando com criterio e segura orientação os favores de sua concessão ;

Impetramos dessa assembleia a necessaria autorisação para que esta directoria possa :

1.º Entrar em accordo para restituir ao governo ou transferir a outro estabelecimento de credito, com prévia approvação do ministro da fazenda, toda ou parte da emissão em ouro, já realisada e a realizar, mediante a compensação de vantagens tendentes a fazer desaparecer todo ou parte do debito alludido,

2.º Caso não seja possível restituir-se ou transferir a emissão em ouro pela forma alludida, obter-se do governo a consolidação da divida, do modo mais conveniente ás partes contractantes.

3.º Fazer aquisição para este banco, com consentimento do governo, não só da concessão do Banco Hypothecario Nacional com todos os favores constantes do decreto n. 612 de 31 de julho de 1890, como também das carteiras hypothecarias dos outros estabelecimentos de credito que possam convir aos interesses desse estabelecimento, no intuito de conseguir-se, tanto quanto seja possível, a unidade dos bancos de emissão de letras hypothecarias, com fiscalisação directa do Estado, a qual é muito recommendada por todos os economistas modernos como uma das medidas indispensaveis a valorisação das mesmas letras.

4.º Reformar os estatutos deste banco para adaptal-a á prompta e litteral execução dos seus deveres, ampliados pelos novos favores que procurará obter do governo, no sentido externado, submettendo depois essa reforma a vossa approvação.

Sendo intuitivas e evidentes as vantagens para esta instituição de credito e para o paiz a realisação do plano que esboçamos, de inteiro accordo com os fins da mesma, esperamos que os Srs. accionistas se dignarão conceder as autorisações pedidas, á bem de seus interesses, que havemos de zelar com a mais escrupulosa probidade, enquanto estivermos na direcção deste banco, a qual, actualmente, é um verdadeiro posto de penosos sacrificios.

Si nos convenceremos serem infructiferos os nossos esforços, boa vontade e dedicação para elevarmos o credito deste banco, encaminhamo-o ao seu maior grão de prosperidade, seremos sollicitos em depor em vossas mãos os nossos cargos, com a consciencia tranquilla por havermos cumprido com lealdade e escrupulo o nosso dever.

Aguardamos, Srs. accionistas, o vosso apoio.

Rio, 27 de janeiro de 1892. — *José Ferreira Ramos*, presidente. — *José de Napoles Telles de Menezes*, vice-presidente. — *Antonio Daniel Franco de Sá*, secretario.

Para regularisar a discussão, o Dr. Felício, presidente da assembleia, divide a proposta em duas partes, sendo a primeira composta das duas primeiras proposições e a segunda das duas ultimas. Ninguém pedindo a palavra, o Dr. Felício dos Santos pede licença para fazer algumas considerações, concluinto por propor que seja mais ampla a autorisação pedida, no sentido de poder a directoria entrar em accordo com o governo para transformar o lastro de toda ou parte da emissão de ouro em fundo publicos, bem como fazer qualquer alteração no valor das notas a emittir.

O Dr. Ramos toma a palavra para declarar que julga implicito esse pensamento na sua proposta, mas, para attender ás observações feitas, apresenta o seguinte additivo:

« Proposta—Srs. accionistas—Proponho-vos para que, em additamento do art. 1º da proposta da directoria, seja incluído o seguinte: « Converter, com autorisação do governo, toda ou parte da emissão com lastro em ouro em emissão com lastro em apólices, bem como qualquer alteração que seja conveniente fazer no valor das notas a emittir. (Segue-se o art. 2º da proposta alludida). — *José Ferreira Ramos.* »

Submettidas á votação as proposições com o additivo, são unanimemente approvadas. Passa-se a discussão das 3.^a e 4.^a proposições.

O Sr. presidente declara que os concessionarios do Banco Hypothetario Nacional, não pretendem lucro algum na transferencia dos seus direitos.

Ninguem pedindo a palavra, são approvadas as proposições.

O Dr. Rames agradece em nome da directoria os votos de confiança da assembléa geral. Annunciando-se o encerramento da sessão, o Sr. Dr. Villaboim propõe que a acta seja, por delegação dos accionistas, approvada e assignada pelos Srs. Dr. Honorio Augusto Ribeiro, Francisco Gontijo e Thomaz Rabello.

Approvada essa proposta, levanta-se a sessão.—A. Felício dos Santos, presidente.—J. Catramby, secretario.—E. F. Crisiumo, secretario.—Honorio Augusto Ribeiro, Francisco Gontijo, Thomaz Rabello, delegados dos accionistas.

N. 1856—Certifico que foram hoje archivadas nesta repartição, sob o n. 1856, em virtude do despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral e extraordinaria do Banco de Credito Popular do Brazil, de 23 de junho ultimo, que votou a reforma parcial dos seus estatutos e a carta de approvação do governo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de julho de 1892.—O official maior, Manoel do Nascimento Silva.

Companhia Industrial de Calçado

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA CONVOCADA PARA 30 DE JUNHO DE 1892, EM SEGUNDA CONVOCACÃO PARA 6 DE JULHO DO MESMO ANNO E EM TERCEIRA PARA 9 DO MESMO MEZ.

Aos 9 de julho de 1892, os accionistas da Companhia Industrial de Calçado, reunidos no salão do Banco União de Credito desta capital, á rua Primeiro de Março n. 55, em numero mencionado no livro de registro de presença desta companhia, el'geram unanimemente para presidir á assembléa geral extraordinaria, em terceira convocação, o Sr. Dr. Antonio de Araujo Ferreira Jacobina, o qual nomeou secretarios os Srs. Henrique Ribeiro Gonçalves Braga e João Baptista de Carvalho.

Declarada aberta a sessão e lido o annuncio que motivava a convocação, mandou o Sr. presidente proceder á leitura do expediente, reduzido a um officio do director-gerente o Sr. Antonio Augusto de Carvalho, o qual pedia exoneração deste cargo, em consequencia de lhe não permittirem os negocios da sua vida particular dedicar aos trabalhos da companhia a assiduidade necessaria.

Em seguida procedeu-se á leitura do officio em que a directoria, depois de ouvido o conselho fiscal, propunha a reforma dos estatutos desta companhia nos artigos que em seguida são iniciados, reforma aconselhada pelas condições excepcionaes da empresa e pelo estado da praça.

O director secretario Sr. José Carrilho Videira expoz que estava presentemente procedendo a um balanço minucioso do activo e do passivo da companhia, para ser apresentado á assembléa geral ordinaria no proximo mez de agosto, conforme o que preceitua o art. 23 da lei organica da mesma, podendo em breves dias os accionistas irem examinal-o ao escriptorio da companhia, afim de apreciar-o e formarem um juizo completo do estado da empresa.

O accionista Sr. Manoel de Miranda Castro propoz que, em vista do que acabava de ouvir, ficasse adiada a discussão da reforma dos estatutos para a proxima sessão, alvitre que foi combatido por outros accionistas, desistindo o proprio Sr. Miranda Castro de o sustentar.

Passou-se por isso á discussão das alterações que os corpos dirigentes entendiam necessarias, persistindo no demais em vigor o texto dos primitivos estatutos, tendo feito varias observações e proposto emendas os Srs. commendadores Francisco Carlos Naylor, Manoel José de Carvalho, Francisco R. Paz, Henrique R. G. Braga e os Srs. Dr. Antonio A. Ferreira Jacobina e Adolpho Schimidt.

Foram, pois, unanimemente approvadas as seguintes alterações dos estatutos:

Art. 1.^o Acrescente-se: «e rege-se pelos presentes estatutos em substituição dos anteriores.»

Art. 4.^o Em vez de—o capital da companhia é de 800:000\$ dividido em 4000 acções do valor de 200\$ cada uma, diga-se—o capital da companhia é de 600:000\$ dividido em 6000 acções do valor de 100\$ cada uma.

O paragrapho unico deste art. 4.^o fica substituido pelos seguintes e eliminados o art. 5.^o e seus paragraphos.

§ 1.^o As actuaes 4000 acções de valor nominal de 200\$, com 60 %, realisado, passam a ser representadas por 6000, para cuja integralisação serão chamados 20 % em duas prestações de 10 % cada uma, effectuadas ambas dentro de sessenta dias da data da assembléa que approva a reforma dos estatutos.

§ 2.^o O accionista que não effectuar o pagamento das prestações referidas no prazo annuciado incorrerá na multa de 1 % ao mez sobre a importancia da chamada, caso realise o pagamento sobredito dentro dos trinta dias subsequentes; no caso contrario, será imposta a pena de commissio, nos termos da lei.

O paragrapho unico do art. 8.^o, que passa a 7.^o, bem como os arts. 9.^o e 10, ficam eliminados.

No art. 11, que passa a 8.^o, persiste a emenda de duas em vez de tres membros, intercalando-se á phrase: — assembléa geral dos accionistas — o seguinte: «com designação dos cargos».

O § 1.^o do mesmo artigo fica substituido pelo seguinte: «os directores eleitos serão:—um director-gerente e o outro director-secretario.

A caução legal de cada director é fixada em 100 acções.»

Os §§ 2.^o e 3.^o persistem como estão, e os 4.^o, 5.^o, 6.^o, 7.^o e 8.^o ficarão assim redigidos:

§ 4.^o No impedimento ou ausencia de um membro da directoria, o que estiver em exercicio chamará, de accordo com o conselho fiscal, um accionista que exerça as respectivas funções até que o director effectivo compareça; nos casos, porém, de renuncia, fallecimento, impedimento ou ausencia, até quatro mezes (não sendo em serviço da companhia), a vaga será preenchida, do modo já referido, até á primeira reunião da assembléa geral ordinaria ou extraordinaria, na qual o cargo será definitivamente provido, servindo o eleito pelo tempo que faltar ao substituido.

§ 5.^o Os directores vencerão os honorarios mensaes de 600\$ cada um, cabendo-lhe mais a gratificação de 10 % dos lucros divisíveis excedentes a 10 % ao anno, na razão de 3/4 partes ao director-gerente e 1/4 parte ao director-secretario.

§ 6.^o A directoria, no caso de necessidade, poderá nomear um gerente.

§ 7.^o As funções de thesoureiros ou caixa poderão ser exercidas por empregado nomeado pela directoria, o qual prestará a necessaria fiança e assignará os cheques, que serão sempre rubricados por um dos directores.

§ 8.^o No caso de divergencia entre os directores, será chamado o conselho fiscal para tomar parte na votação.

Os arts. 12, 13, 14 e 15 e seus paragraphos ficam substituidos pelo seguinte:

Art. 9.^o As attribuições do director-gerente são:

§ 1.^o Gerir e administrar as operações sociaes e o expediente da companhia, de accordo

com o outro membro da directoria, podendo no caso de divergencia recorrer ao conselho fiscal e em ultimo caso á assembléa geral dos accionistas.

§ 2.^o Nomear e demittir todos os empregados e marcar-lhes os respectivos vencimentos, exigindo-lhe a competente fiança quando o entender conveniente, ouvindo sempre o director-secretario.

§ 3.^o Assignar os contractos e toda a correspondencia.

§ 4.^o Ordenar as compras e todas as despesas necessarias.

§ 5.^o Receber e applicar os dinheiros da companhia, collocando as sobras em conta corrente no estabelecimento bancario, para retirada das quaes rubricará os respectivos cheques.

§ 6.^o Assignar as procurações para execução de qualquer mandato da directoria.

§ 7.^o Substituir o director-secretario nos seus impedimentos.

Art. 10. As attribuições do director-secretario são:

§ 1.^o Representar a companhia em juizo.

§ 2.^o Redigir todas as actas das reuniões da directoria e do conselho fiscal conjunctas.

§ 3.^o Fiscalisar e dirigir os trabalhos de escriptorio por forma que os livros andem escriptos em dia e o expediente não soffra demoras.

§ 4.^o Rubricar e encerrar os livros que não odevam ser pela Junta Commercial.

§ 5.^o Substituir o director-gerente nos seus impedimentos temporarios.

O art. 16 passa a 11, intercalando-se-lhe, em seguida á palavra—encarregados, o seguinte: «De mensalmente examinar as contas, lavrando acta do que occorrer, e de darem parecer sobre os negocios, etc.»

O § 5.^o deste artigo fica assim redigido:

«Os membros do conselho fiscal vencerão os honorarios de 100\$ mensaes».

Persistem tollos os mais artigos seguintes devidamente alterados na numeração, eliminando-se apenas os arts. 36 e 37.

Deliberou mais a assembléa nomear director-secretario o Sr. Joaquim Antonio Rodrigues, nos termos da lei, e passando a exercer o cargo de director-gerente o Sr. José Carrilho Videira.

Propoz ainda o Sr. Naylor e foi unanimemente approvado, que o capital realisado pelas chamadas, bem como todo o mais que pudesse apurar-se, dejuizando o custeio da empresa, fosse todo elle applicado a pagar aos Srs. credores da companhia, offerecendo-se o mesmo Sr. Naylor, membro do conselho fiscal, a ir com o director-gerente entender-se com os Sr. credores e combinarem a forma mais cordata de serem embolsados.

Sendo 3 horas da tarde e não havendo mais nada a tractar, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão, do que para constar lavrou-se a presente acta.

Eu, Henrique B. G. Braga, servindo de 1.^o secretario, a mandei fazer, conferei e assigno com os demais membros da meza, autorizada a assignar pelos accionistas presentes.—Antonio de Araujo Ferreira Jacobina, presidente.—Henrique B. G. Braga, 1.^o secretario—João Baptista de Carvalho, 2.^o secretario.

N. 1854 — Certifico que foi archivada hoje nesta repartição, sob n. 1854, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral da Companhia Industrial de Calçado realisada no dia 9 do corrente, em que foram approvadas as alterações feitas nos seus estatutos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de julho de 1892.—O official maior, Manoel do Nascimento Silva.

Está com tres estampilhas do valor de 5\$500 devidamente inutilizadas; e ao lado o carimbo da junta.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. administrador convido aos interessados constantes da relação abaixo a virem satisfazer nesta repartição os seus debitos provenientes de publicações feitas no *Diario Official*.

Afonso Carneiro Brandão, decreto n. 587.....	7\$500
Alvaro de Almeida Gama, decreto n. 371.....	73\$500
Anfrizio Fialho, decreto 950.....	9\$700
Antonio Brissay, Dr. (Companhia União Industrial dos Estados do Brazil), decreto n. 710.....	8\$200
Antonio Candido da Rocha, decreto n. 336.....	106\$600
Antonio Coutinho de Moraes (Companhia Seccos e Molhados de S. Christovão), decreto n. 124.....	81\$300
Antonio Emilio Pinto Garcia e outro (Companhia Taurina Brasileira), decreto n. 322.....	68\$200
Antonio Ferreira da Silva Carneiro, decretos ns. 875 e 175.....	27\$000
Antonio Francisco de Azevedo e Guilherme José da Costa Vianna, decreto n. 338.....	14\$800
Antonio Guedes Valente, Dr. Bartholomeo Leopoldino Dantas e Joaquim Garcia de Castro, decreto n. 692.....	15\$200
Antonio José Gomes da Cunha e outro, decreto n. 10.247.....	12\$000
Antonio Joaquim Dias da Silva, (Cooperativa de Consumo, de Construções e Produção do Congresso Operario) decreto n. 77.....	18\$50
Antonio Paulo de Mello Barreto, José Arthur de Murinelli, engenheiros e outros decreto n. 594.....	68\$400
Augusto Las Casas dos Santos, Dr. decreto n. 1.046.....	14\$000
Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, decreto n. 1.160.....	12\$800
Augusto Silveste de Faria e Fortunato Pinho. Avelar & Comp., decreto n. 746.....	15\$500
Aurelio Benício de Castilho, Dr., decreto n. 119.....	4\$900
Banco Central Mineiro, decreto n. 620.....	9\$000
Banco das Classes Laboriosas, decreto n. 742.....	5\$800
Banco de Credito Brasileiro, decreto ns. 179, 1.309 e 774.....	50\$000
Banco de Credito e Comissões, decreto n. 691.....	171\$400
Banco de Credito Real de Minas Geraes, decreto n. 747.....	19\$800
Banco dos Funcionarios Publicos, decreto ns. 640 e 811.....	48\$500
Banco dos Operarios, decreto ns. 739, 843 e 370.....	87\$200
Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Decreto n. 733 A	13\$000
Banco de S. Paulo. Decreto n. 804	6\$300
Barão do Rio Pardo. Decreto n. 1206.....	14\$800
Bento de Almeida Baptista, (Dr.) Decreto n. 1125.....	5\$700
Candido Matheus da Silva Pardal, Francisco Secco e Lourenço da Cruz Cardoso. Decreto n. 1248	13\$600
Carlos Eduardo Thompson. Decreto n. 968.....	8\$700
Carlos Hargreaves, engenheiro. Decreto n. 485.....	26\$000
Companhia Agricola e Industrial Fluminense. Decreto n. 635.....	10\$800
Companhia Colonização e Industria de Santa Catharina. Decreto n. 708.....	10\$300
Companhia Chemins de Fer Sud Ouest Brésiliens (Companhia In-	

dustrial dos Estados Unidos do Brazil). Decretos ns. 397, 670 e 773.....	42\$400
Companhia Commercio e Industria Nacional. Decreto n. 178.....	135\$400
Companhia Engenho Central de Guapimirim. Decretos ns. 211 A e 740.....	20\$400
Companhia Engenhos Centraes de Magé. Decretos ns. 630 e 762...	19\$100
Companhia de Melhoramentos São Paulo e Paraná (Ernesto de Campos Lima e Fernando Schneider). Decretos ns. 599, 1144 e 43.....	66\$200
Companhia de Melhoramentos em Sergipe. Decretos n. 119, 120, 212, 358, 436, 496 e 548.....	121\$700
Companhia Mercantil S. Paulo e Norte do Brazil. Decreto n. 211	106\$600
Companhia Padaria Fluminense. (Joaquim José de Azevedo e outros). Decreto n. 1006.....	80\$500
Companhia Propagadora dos Vinhos e Generos Italianos. Decreto n. 571.....	88\$400
Companhia Progresso Industrial do Espirito Santo (Henrique Deslandes). Decretos ns. 392, 497, 523 e 546.....	34\$000
Companhia Rio de Janeiro Northern Railway (Estrada de Ferro Leopoldina) Decreto n. 734.....	9\$000
Companhia de S. Christovão. Decreto n. 22.....	6\$000
Companhia Technico Constructora Decreto n. 368.....	11\$500
Companhia Telefonica de São Paulo. Decreto n. 1044.....	9\$200
Companhia União Commercial de Refinação de Assucar e Confeiteiras (João Joaquim Corrêa). Decreto n. 1057.....	75\$000
Daniel Gonçalves Teixeira de Oliveira e João Victorino da Silveira e Souza Junior. Decreto n. 331...	8\$300
Edgard Ferreira. Decreto n. 942 F.	16\$600
Eduardo Mendes Limoeiro, engenheiro. Decretos ns. 10124 e 10391.....	164\$000
Edward William Passoné. Decreto n. 128.....	51\$200
Edwin Gracie Wivatt. Decreto n. 1275.....	17\$400
Empr. za de Arrasamento do Morro do Castello. Decretos ns. 527 e 606.....	13\$500
Empresa União Industrial dos E. U. do Brazil Decreto n. 72.....	8\$000
Ernani Lodi Batalha. Decretos ns. 332 e 618.....	14\$400
Estrada de Ferro do Rio Claro (Companhia de Vias-Ferreas e Fluvias). Decreto n. 719.....	6\$500
Evaristo Xavier da Veiga, Raphael Augusto de Freitas e outros, (Montepio Popular) Decretos ns. 741 e 779 A.....	241\$200
Fabricio Gomes de Albuquerque Maranhão e Manoel Alves Vieira de Araujo. Decreto n. 1161.....	12\$800
Felippe Wanderley e outro—Decreto n. 1183.....	14\$800
Francisco Carnevale Rimoli—Decreto n. 350.....	106\$400
Francisco Joaquim Bittencourt da Silva, engenheiro e Christiano Casar Coutinho—Decreto n. 550.	77\$000
Francisco Jorge Ferreira Leite—Decreto n. 1093.....	8\$000
Francisco Mendes da Rocha e Vicente A. de Paula Pessoa Filho—Decreto n. 214.....	8\$400
João Alberto Caetano Bonaga—Decreto n. 499.....	8\$000
João Bernardo da Cruz Junior—Decreto n. 1289.....	10\$800
João Carlos da Silva Carneiro, José Bonsós Ferreira e Diogo Rodrigues de Moraes—Decreto n. 160	12\$800

João Ferreira Lemos (Companhia Constructora e Commercio Paula Mayrink)—Decreto n. 507.....	85\$700
João Landell, Dr. (Companhia Aliança do Sul) Decreto n. 818...	85\$680
João Manoel de Miranda Barbosa—Decreto n. 728.....	13\$500
João Pinto Machado, (Companhia Cooperativa Hespanhola) —Decreto n. 470.....	82\$100
João Teixeira de Abreu, José Campello de Oliveira, Manoel Coelho de Souza e outros — Decretos ns. 330 e 782.....	16\$700
Joaquim Antonio de Oliveira Botelho e Pamphilo M. Freire de Carvalho, Drs.—Decreto n. 462....	72\$700
Joaquim Arselmo Nogueira, Dr. e Luiz Geraldo Albernaz—Decretos ns. 693 e 780.....	14\$700
Joaquim Ignacio Pessoa de Siqueira tenente-coronel e Oscar Pinto—Decreto n. 474.....	70\$600
Joaquim Jonas Bezerra Montenegro, Dr.—Decreto n. 834.....	5\$000
Joaquim Xavier Carneiro de Lacerda — Decretos ns. 10196, 99214 e 321.....	33\$400
José Alfredo da Cunha Vieira & Comp.—Decreto n. 532.....	32\$000
José Brant de Carvalho, engenheiro e outro—Decretos ns. 633 e 1098.	14\$000
José Candido Teixeira (Companhia Cooperativa Paulista Italiana). Decreto n. 562.....	93\$400
José J. Drummond. Decreto n. 375	6\$000
José Leite da Cunha Bastos. Decreto n. 694.....	7\$700
José Vergueiro. Decretos ns. 365 e 527.....	12\$800
Julio Procopio Favilla Nunes. Decreto n. 162.....	18\$000
Justino Epaminondas de Assumpção Neves. Decretos ns. 10160, 10218 e 245.....	29\$000
Manoel Gomes da Costa Figueiredo. Decreto n. 861 A.....	13\$300
Manoel de Jesus Valdetaro e João Baptista Ferreira da Costa Decreto n. 530.....	15\$000
Manoel Maria Bahiana. Decreto n. 616.....	9\$600
Nicolau Vergueiro Le Cocq, engenheiro. Decretos ns. 313 e 757	5\$600
Northon Megaw & Comp. (English Bank of Rio de Janeiro, limited). Decretos ns. 592 e 692.....	19\$800
Orozimbo Muniz Barreto. Decretos ns. 500 e 669.....	26\$900
Paulo Alpinus, Henrique Watson e José Maximo Nogueira Penido. (Dr.) (Companhia Charuteira Fluminense). Decreto n. 473.....	70\$600
Pierre Labourdenne Saint Julieu. Decreto n. 1247.....	18\$700
Ricardo de Menezes, engenheiro. Decreto n. 886.....	24\$000
Société Anonyme Chemins de fer Benevente & Minas. Decreto n. 270.....	5\$000
Société Generale des Telephones & Decreto n. 216 A.....	5\$200
Theotonio Gomes Braga. Decreto n. 488.....	28\$000
Traiano Viriato de Medeiros, (Dr.) e Alfredo Dillon. Decreto n. 1382	124\$600
Victor José de Freitas Reis. Decreto n. 499.....	26\$200
Visconde de Carvalhaes. Decreto n. 369.....	9\$200
Visconde Duprat, Alfredo de Barros e Henrique Chagas Andrade, Decreto n. 213.....	73\$500
Visconde de S. Laurindo e Rodrigo Pereira Leite. Decreto n. 1049	13\$500
Secção Central 10 de julho de 1892.—O chefe de contabilidade, J. A. Pinheiro de Carvalho.	
Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1892.	